

299	421223	Denosumabe, Concentração 60, Forma Farmacêutica Solução Injetável Seringa 1 ML	Ser	R\$ 787,04	0	R\$ 0,00
300	435951	Aflibercepte concentração: 40 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável características adicionais: c/ sistema de aplicação fra 278 mcl	Fra 278 mcl	R\$ 3.200,00	0	R\$ 0,00
301	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg /ML Indicação: Solução Injetável Fra 10 ML	Fra 10 mL	R\$ 1.495,15	0	R\$ 0,00
302	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg /ML Indicação: Solução Injetável Fra 50 ML	Fra 50 mL	R\$ 1.453,10	0	R\$ 0,00
303	448630	Rituximabe Forma Farmacêutica: Solução Injetável Concentração: 119,65 Mg /ML Subcutânea Fra 11,7 ML	Fra 11,7 mL	R\$ 11.519,20	0	R\$ 0,00
304	288300	Moxifloxacino Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 5 MG /ML fr 5mL	Fra 5 mL	R\$ 31,36	0	R\$ 0,00
305	274467	Hialuronato De Sódio 10 Mg /ML Sol Inj Ct 3 Ser Prenc Vd Inc X 2 ML Intraarticular	Ser 2 mL	R\$ 212,85	0	R\$ 0,00
306	389863	Sugamadex, Composição:Sal Sódico, Concentração:100 Mg/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Amp 2 ml	R\$ 54,42	0	R\$ 0,00

307	342981	Octreotida Composição: Sal Acetato Concentração: 30 Mg Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável Característica Adicional: C/ Sistema De Aplicação	Fra Amp	R\$ 7.118,50	0	R\$ 0,00
308	434445	Triancinolona hexacetonida 20mg/ mL s uspensão injetável 20MG /ML CX C/1 FR 5ML	Fra 5 mL	R\$ 99,02	0	R\$ 0,00
309	449023	Probiótico, Composição 1.140,00 Saccharomyces Boulardii- 17, Concentração 200 Mg	Cap	R\$ 2,46	0	R\$ 0,00
310	304870	Morfina, Apresentação: Sulfato, Concentração:1mg /ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável 1 mL	Amp	R\$ 5,68	0	R\$ 0,00
311	268396	Atracúrio Besilato, Dosagem: 10 Mg/ML, Indicação: Solução Injetável 5 mL	Amp	R\$ 11,50	0	R\$ 0,00
312	268109	Gosserrelina Acetato Indicação: Solução Injetável, Dosagem: 3,6 Mg	Ser	R\$ 805,67	0	R\$ 0,00
313	268427	Ciclofosfamida, Composição: 50 Mg	Comp	R\$ 1,18	0	R\$ 0,00
314	448846	Ciclofosfamida, Concentração:50 Mg, Forma Farmacêutica:Liberação Prolongada	Comp	R\$ 0,92	0	R\$ 0,00
315	268403	Capecitabina, Dosagem:500 Mg	Comp	R\$ 2,50	0	R\$ 0,00
316	268404	Capecitabina, Dosagem:150 Mg	Comp	R\$ 2,50	0	R\$ 0,00

317	457206	Apalutamida, Concentração: 60 Mg	Comp	R\$ 100,50	0	R\$ 0,00
318	269567	Pancurônio Brometo, Dosagem 2mg/ML, Apresentação Solução Injetável 2 ML	Amp	R\$ 8,34	0	R\$ 0,00
319	448984	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	Amp 2 mL	R\$ 248,80	0	R\$ 0,00
320	274468	Hialuronato De Sódio Concentração: 2% , Indicação: Solução Injetável	Seringa 2 mL	R\$ 120,00	0	R\$ 0,00
321	448754	Liraglutida Concentração: 6 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Características Adicionais 1: Em Caneta Aplicadora Preenchida	Und	R\$ 258,22	0	R\$ 0,00
322	442690	Aztreonam 1 g	fra	R\$ 32,70	0	R\$ 0,00
323	273317	Imatinibe Mesilato Dosagem: 100 M	Comp	R\$ 8,30	0	R\$ 0,00
324	404846	Somatropina 12 UI	Fra amp	R\$ 103,00	0	R\$ 0,00
325	467651	Galcanezumabe 120 mg	Ser	R\$ 1.631,67	0	R\$ 0,00
326	365047	Lenalidomida 5 mg	caps	R\$ 563,50	0	R\$ 0,00
327	365048	Lenalidomida 10 mg	caps	R\$ 516,00	0	R\$ 0,00
328	365049	Lenalidomida 15 mg	caps	R\$ 544,35	0	R\$ 0,00
329	480405	Lenalidomida 20 mg	caps	R\$ 977,49	0	R\$ 0,00
330	364816	Lenalidomida 25 mg	caps	R\$ 536,97	0	R\$ 0,00

331	305259	Leuprorrelina 22,5 mg	Fra amp	R\$ 1.228,24	0	R\$ 0,00
332	406358	Denosumabe 120 mg	Fra 1,7ml	R\$ 1.718,02	0	R\$ 0,00
333	475967	Daratumumabe 1800 mg 120mg/mL subcutâneo	Fra 15 mL	R\$ 24.447,00	0	R\$ 0,00
334	448707	Fulvestrano 250 mg Seringa 5 mL	Ser	R\$ 321,55	0	R\$0,00
Total: R\$ 19.963,94						

9.2. Em atenção à lei 14.133/21, art 40 as condições de pagamento do objeto do presente processo de aquisição são semelhantes ao setor privado.

9.3. O Relatório de Consumo (por Conta) que deu origem a este histórico de aquisições consta anexo a este ETP.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.963,94

10.1. O custo total estimado da contratação será tornado público ao final da Fase de Lances. (Acórdão 2.150/2015-Plenário-TCU; Acórdão 2080/2012-Plenário-TCU)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (súmula nº247-TCU). Por se tratar de materiais que possuem natureza divisível e propiciar a ampla participação de licitantes opta-se pelo critério do parcelamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 No escopo do Termo de Referência como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, algumas ações podem vir a surgir entre o Órgão Gerenciador da Ata e demais Órgãos participantes, tais como transferência de quantitativo a ser empenhado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição alinha-se com o Plano de Contratação Anual (PCA/2025) do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e em conformidade com os Objetivos Estratégicos desta OM.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000024/2025

II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2024

III) Id do item no PCA: 102

IV) Classe/Grupo: 6505 Drogas e Medicamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 160176- 21/2025

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Possibilitar o tratamento, restabelecimento e manutenção da saúde dos usuários, tendo como benefícios diretos e indiretos a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo para efetivação do tratamento necessita-se a aquisição do objeto deste ETP.

15. Providências a serem Adotadas

Nos termos do art. 117 da Lei Nr 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Foi realizada pesquisa no Guia Nacional de contratações sustentáveis da AGU e a presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste termo de referência estão de acordo com o Art. 5º da lei 14.133/21, Art. 3º DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

16.2 A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133.

16.3 Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

16.4 Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

17. Declaração de Viabilidade

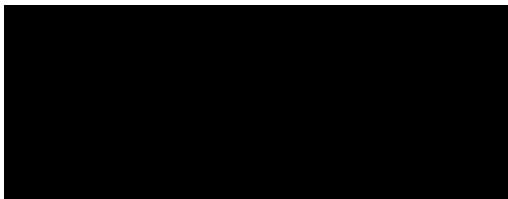
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita para a aquisição de medicamentos em atendimento as demandas da Seção de Saúde da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia é economicamente viável.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



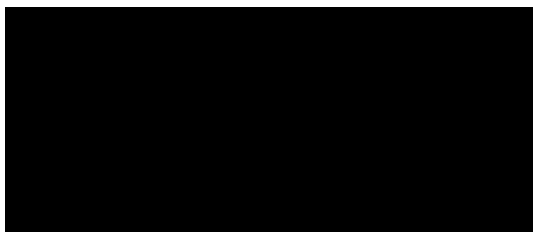
Adjunto da Seção de Compras da Cia C/1º Gpt E



Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 12:31:53.



Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

***ANEXO II ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025
“PROPOSTA DE PREÇO” (MODELO)***

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROCESSO nº 64590.008969/2024-94

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 90005/2024/2024

PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, se propõe a vender os artigos abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

Item	Discriminação	Marca	Unid	Quant	Registro ANVISA	Valor unitário	Valor Total
1							
2							
3							

(NOTA EXPLICATIVA: Se necessário, para maior clareza da proposta, ela pode ser apresentada com a página orientada como paisagem) – (Esta nota explicativa NÃO deve ser inserida na proposta)

- Validade da Proposta de preços: ____/____/____ (não inferior a 60 dias).
- Prazo de entrega: Conforme exigência constante do Edital e Termo de Referência.
- Local de Entrega:
 - Hospital de Guranição de João Pessoa – UASG 160139 - Avenida Presidente Epitácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. CEP: 58030-002
 - 1º Grupamento de Engenharia - PB - UASG 160176 - Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, 58.040-000, Setor de Almojarifado, de segunda a quinta feira, das 08:00 às 16:00h.
 - Base Administrativa da guarnição de João Pessoa - PB - UASG 160175 - Bairro Varadouro, João Pessoa - PB, 58.010-610,
- Representante da empresa:

Telefone: _____

E-Mail: _____

- Declaro, que a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declaro, sob as penas da lei, de que atendo aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local e Data

Nome do Proponente
Identidade do Proponente

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel , nomeada pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64590.008969/2024-94, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I o *Edital de Licitação nº 90005/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, são é órgãos públicos participante do registro de preços:

Item nº	Órgão participante	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64590.008969/2024-94

Em 30/01/2025 às 08:06, faço anexar ao presente processo 64590.008969/2024-94, o(s) documento(s): Edital e Anexos PE 90005-2024-Medicamentos.pdf.

[REDAZIDA] - Cap
Pregoeiro do HGuJP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

(Processo Administrativo nº 64590.008969/2024-94)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1, 20, 32, 33
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	33, 589, 597, 826
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	825, 826
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	2 a 18
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	539, 821, 915
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	839
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	511 a 541
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	511 a 541
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	542 e 543
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	540, 915 e 916
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	868 a 932
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	830
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	830
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	824
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de	Sim	868 a 932, 821,

Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷		839, 915
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	868 a 932
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	868 a 932 829
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	868 a 932 829
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Sim	868 a 932 826
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	830
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	843 a 867
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	843 a 867
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	843 a 867 824, 830
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	868 a 932 843 a 867 846 e 917
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	-

Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	827
--	-----	-----

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	36 a 510
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	36 a 510 926
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	36 a 510
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Não se aplica	36 a 510
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	36 a 510
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações	Sim	36 a 510

similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴		
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Sim	36 a 510
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Sim	868 a 932
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Não se aplica	840
Tratando-se de contratação que envolva a criação,	Não se aplica	839

expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴		
--	--	--

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	837
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Sim	926
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	835 e 836
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	539, 841, 868 a 932
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Sim	831
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	868 a 932 961
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	846, 917 868 a 932
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	846, 917 868 a 932
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	839
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Sim	831
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	

Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Não se aplica	
---	---------------	--

Obs: foram excluídos os itens referentes a contratação de serviços

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64590.008969/2024-94

Em 30/01/2025 às 09:32, faço anexar ao presente processo 64590.008969/2024-94, o(s) documento(s): lista de verificação.pdf.

██ - Cap
Pregoeiro do HGuJP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Ofício nº 21-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.000853/2025-98

João Pessoa, PB, 30 de janeiro de 2025.

Vossa Senhoria

FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO

Coordenador da Consultoria Jurídica da União na Paraíba
Av. Rio Grande do Sul - Ed. Evolution Center 15º Andar, Bairro dos Estados
CEP 58.030-021 - João Pessoa-PB

Assunto: **Apreciação Jurídica de aquisição de medicamentos**

Consultor Jurídico da União no Estado da Paraíba Coordenador da Consultoria Jurídica da União na Paraíba,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba, de acordo com o parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (x) Não () Sim (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias).	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: NÃO DATA LIMITE: - SEG/PEDF/FLS: 1025
E-mail: salc.hgujp@gmail.com; licitacoes.hgujp@gmail.com	Telefone: 083 2106-1702
NUP: 64590.008969/2024-94	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 7.846.061,49 (Sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil, sessenta e um Reais e quarenta e nove centavos)	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo:	Sigla do Órgão: HGUJP
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei 14.133, de 2021: Atualização novembro 2024 Termo de Referência Aquisições - Licitação - Pregão Eletrônico: Atualização novembro 2024	
Houve alteração? Sim	Relacionar os itens modificados: No Edital - supressão de itens referentes a serviços

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES. (De acordo com os conceitos a seguir)	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO:	

Atenciosamente

 - Tenente Coronel

200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) TC [REDACTED] em 30/01/2025, às 12:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

+xOf-f+iW-RkFv-v58C



Licitações HGuJP <licitacoes.hgujp@gmail.com>

Disponibilização de link para envio de processo

Licitações HGuJP <licitacoes.hgujp@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 07:20

Para: CJU/PB - Consultoria Jurídica da União no Estado da PB <cju.pb@agu.gov.br>

Bom dia

Solicito-vos a liberação de link no Sapiens para juntada de documentos do processo **64590.008969/2024-94**, conforme ofício em anexo.**[REDACTED]** - Cap PTTC

Apoio Técnico SALC

83 2106-1755

83 998842837

**Ofício nº 21-SALC-envio proc conjur.pdf**

121K



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA
PROTOCOLO

OFÍCIO n. 00025/2025/CJU-PB/CGU/AGU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor(a) HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB

AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 2121
ESTADOS
JOÃO PESSOA - PB
58030002

NUP: 64590.008969/2024-94

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

De ordem do Dr. Fernando Baltar, Consultor Jurídico da União na Paraíba, é o presente para, no cumprimento das atribuições institucionais de que trata a Lei Complementar nº 73/93, restituirmos o processo nº **64590.008969/2024-94**, que trata de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com a respectiva análise por parte deste Serviço Jurídico, sediada no **Parecer nº 00212/2025**.

Com as nossas homenagens.

Atenciosamente,


AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64590008969202494 e da chave de acesso 9a22c906



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES NOS ESTADOS

PARECER n. 00212/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64590.008969/2024-94.

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB.

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO **COM REGISTRO DE PREÇOS**.

I – Procedimento licitatório na modalidade pregão, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de **bens comuns**, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME Nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

III - O orçamento estimado da contratação: **RS\$ 7.846.061,49**.

IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações.

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual **aquisição de medicamentos fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa**, mediante licitação pública, na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

2. O processo foi enviado pelo sistema SAPIENS e distribuído para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art.11, inc. VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, encontrando-se instruído com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- o Documento de Formalização da Demanda (Seq. 2, pág. 04 a 20)
- o Designação de Equipe de Planejamento (Seq. 2, pág. 25 e 35)
- o Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (Seq. 2, pág. 37)
- o Relatório de Pesquisa de Preços - Compras.gov.br (Seq. 2, pág. 38 a 512)
- o Estudo Técnico Preliminar 144/2024 (Seq. 2, pág. 513 a 543)
- o Matriz de Gerenciamento de Riscos (Seq. 2, pág.544 a 545)
- o Termo de Referência 193/2024 (Seq. 2, pág. 546 a 584)
- o Quadro de IRP (Seq. 2, pág. 617 a 696)
- o Documentos dos Órgãos Participantes (Seq. 2, pág. 697 a 783)
- o Cont. Documentos dos Órgãos Participantes (Seq. 3, pág. 9 a 31)
- o Justificativa da utilização do SRP (Seq. 3, pág. 54)
- o Declaração que a natureza dos bens não constituem atividade de custeio (Seq. 3, pág. 59)
- o Minuta de Edital (Seq. 3, pág. 62 a 86)
- o Termo de Referência 193/2024 (Seq. 3, pág. 87 a 151)
- o Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 3, pág.226 a 233)
- o Lista de Verificação (Seq. 3, pág. 235 a 244)

3. É o relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

NOVAS MINUTAS ATUALIZADAS - NOVEMBRO/2024

7. **A Consultoria-Geral da União/CGU e o Ministério da Gestão e Inovação/MGI apresentaram novos modelos de licitações e contratos da Lei nº 14.133/2021**. Entre as novidades houve a atualização das versões de minutas anteriormente publicadas.

8. Os novos modelos de licitações e contratos da Lei nº 14.133/2021, além de versões atualizadas de minutas anteriormente publicadas, estão disponíveis para consulta tanto na internet, quanto na intranet. O material, fruto de uma parceria entre a Consultoria-Geral da União, por meio da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, e a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), foi disponibilizado no dia 27 de novembro. São eles:

- **Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Compras - Lei nº 14.133 - NOV-24**
- Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133 - NOV-24
- Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Serviço com Mão de Obra Exclusiva - Lei nº 14.133 - NOV-24
- Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Serviço sem Mão de Obra Exclusiva - Lei nº 14.133 - NOV-24
- **Modelo de Edital - Pregão e Concorrência - Menor Preço e Maior Desconto - Lei nº 14.133 - NOV-24**
- **Modelo de Termo de Referência - Compras - Lei nº 14.133 - NOV-24**
- Modelo de Termo de Referência - Serviços e Obras - Lei nº 14.133 - NOV-24
- **Lista de Verificação - Compras - Lei nº 14.133 - SET - 24**

9. Desse modo os órgãos **deverão** proceder às devidas adequações, em atenção ao art. 19 da Lei 14.133/2021.

II.1.1 - Análise jurídica objetiva

10. Após uma análise detida dos autos, verifica-se que os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico (sem omissões ou equívocos), não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer:

- **Processo administrativo constituído por meio eletrônico** (art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 8.539/2015).
- **Documento de formalização da demanda (DFD)** - Elaborado pela área requisitante, atendendo ao contido no art. 8º do Decreto nº 10.947/2022.
- **Designação da Equipe de Planejamento** - Designação da equipe de planejamento (art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e da IN SEGES/ME nº 81/2022).
- **Estudo técnico preliminar (ETP)** - Estudo técnico preliminar devidamente elaborado, no Sistema ETP Digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022), pelos servidores da área técnica e requisitantes (art. 8º da INSEGES/ME nº 58/2022), aparentemente contendo as previsões necessárias, **não obstante seu caráter eminentemente técnico** (art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).
- **Análise de riscos** - Matriz de Gerenciamento de Riscos (art. 18, X da Lei nº 14.133/2021).
- **Dotação orçamentária** - consta no TR tópico sobre a Adequação Orçamentária
- **Sistema de Registro de Preços** - Manifestação quanto ao enquadramento da demanda nas hipóteses do procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme art. 3º, do Decreto nº 11.462/23.
- **Termo de referência** - Termo de referência elaborado no formato digital (art. 4º da SEGES/ME nº81/2022), aparentemente contendo as previsões necessárias, não obstante seu caráter eminentemente técnico (art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º da IN SEGES/ME nº 81/2022).

11. Assim, a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento licitatório que necessitam de orientações adicionais relevantes ou de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

II.2 - Análise instrutória

II.2.1 - Avaliação de conformidade legal e regularidade da formação do processo

12. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Dentre essas ferramentas, tem-se as iniciativas da Advocacia-Geral da União - AGU como confecção das listas de verificação de documentos, dos modelos de minutas de Editais, de Termos de Referência, de Contratos padronizados, entre outros.

13. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente nos autos: **a)** se houve utilização de modelos padronizados; **b)** qual o modelo foi adotado (identificação no rodapé ou, quando não for possível, por meio de “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI); e **c)** quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas. A propósito, as minutas padronizadas do edital e do contrato encontram amparo no §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que a não utilização das minutas elaboradas pela AGU deve ser justificada por escrito, cuja manifestação deve ser anexada ao processo (§2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021).

14. Além disso, deve-se juntar as listas de verificação documental (check lists) da AGU atualizadas (disponíveis endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>), apontando as informações requeridas no documento (com indicação das páginas).

15. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação (DEZ/2022), documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União e disponibilizado em seu sítio oficial. **Recomenda-se que seja utilizada a versão mais recente do modelo de lista de verificação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21 - Atualização: SET/2024**

II.2.2 - Limites e instâncias de governança

16. O Decreto nº 10.193/2019, que, dentre outras coisas, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe, em seu art. 3º, sobre as regras de competência para a celebração ou prorrogação de contratos, relativos a atividade de custeio.

17. As normas complementares ao citado decreto, estão atualmente previstas na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à vigência e eventual novo diploma que sobrevenha.

18. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 7.846.061,49 e o órgão assessorado declarou que o objeto contratado não constitui atividade de custeio.

19. Por sua vez, o (a) [Ordenador de Despesas] autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

20. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

II.2.3 - Desenvolvimento nacional sustentável: Critérios de sustentabilidade

21. As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas à redução do consumo e à aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

22. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, como as normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), sempre que incidentes.

23. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se utilizar o CATMAT Sustentável que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

24. É obrigação do gestor público, antes de encaminhar o processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais e infralegais constantes no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)**, citado como exemplo de boa prática administrativa pelo TCU no Acórdão 1056/2017-Plenário. O Guia encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>.

25. Em síntese, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: **a)** definir e inserir os critérios sustentáveis que incidam diretamente no objeto da contratação como especificação técnica, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial e; **b)** verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

26. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

27. Estabelecidas estas orientações introdutórias, segue-se detalhamento, no tocante às providências em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, se for o caso, nas minutas a serem examinadas.

II.2.4 – Documento de formalização da demanda (DFD)

28. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de um instrumento obrigatório e formal que deverá conter as informações elencadas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

29. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação. Conforme disposto no citado Decreto nº 10.947, de 2022, o DFD deverá conter as seguintes informações:

- o justificativa da necessidade da contratação;
- o descrição sucinta do objeto;
- o quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- o estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- o indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- o indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

30. No caso concreto, depreende-se que houve juntada do DFD no processo. **Entretanto, recomenda-se ao órgão assessorado se certificar de que todas as informações supratranscritas constam do referido instrumento.**

II.2.5 - Designação da equipe de planejamento

31. Após elaboração do Documento de Formalização da Demanda, deve ser providenciada a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente, que será responsável pela confecção dos documentos que compõem a fase interna da licitação: Estudo técnico preliminar, análise de riscos, planilha e análise técnica dos preços pesquisados, termo de referência, minuta de edital e anexos. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, dispõem que a equipe de planejamento, quando designada, tem a atribuição de elaborar o ETP e do TR (art. 8º).

32. Importante assinalar que deve a Administração envidar esforços para que a equipe de planejamento seja composta por servidores que reúnam conhecimentos sobre os aspectos técnicos e de uso do objeto, bem como que dominem os conhecimentos para a realização de um planejamento adequado. Os servidores devem ter ciência da indicação antes da formal designação.

33. É recomendável que essa designação se dê por meio de portaria, que deverá apontar, no mínimo, o objeto dos serviços, a identificação dos servidores e das funções a serem exercidas e a data de entrada de vigência do ato normativo.

34. No caso, consta nos autos, a portaria de designação da equipe de planejamento.

II.2.6 - Planejamento da contratação

35. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

36. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

37. O dever de bem planejar é de inteira responsabilidade dos órgãos técnicos com competência correspondente às áreas de demanda. O TCU tem alertado que a deficiência no planejamento é causa frequente de fragilidades nas contratações públicas (Acórdãos nºs 2328/2015 e 2339/2016, ambos do Plenário do TCU).

38. É oportuno alertar para a importância de o órgão se utilizar, desde o documento de formalização da demanda, passando por todos os elementos instrutórios da fase de planejamento da contratação, do **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

39. Adiante, serão examinados os principais elementos que compõem o planejamento da contratação, promovendo-se, sempre que necessário, as devidas recomendações de aprimoramento e/ou correções.

II.2.6.1 - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

40. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua

melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

41. **O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58, de 2022)** e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.51.

42. Conforme previsão trazida pelo §1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- o descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- o demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- o requisitos da contratação;
- o estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- o estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- o descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- o justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- o providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados par a fiscalização e gestão contratual;
- o contratações correlatas e/ou interdependentes;
- o descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

43. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP. **Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como à disciplina da citada IN SEGES/ME n. 58/2022, no que for pertinente.** Lembramos que descabe à Consultoria Jurídica a análise das informações/disposições técnicas, razão pela qual recomendamos ao órgão interessado, zelar pela sua regularidade (adequada instituição das informações/justificativas e do regramento técnico), conforme as diretivas normativas de regência.

II.2.6.2 - Análise de riscos

44. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, que se consubstancia na identificação, avaliação, tratamento, implementação e monitoramento dos riscos que possam ameaçar o alcance dos objetivos da contratação. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

45. A gestão do risco é instrumentalizada por meio do “Mapa de Riscos” que deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, conforme orientações da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Na análise, deve-se evitar termos meramente genéricos e protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto, sob risco de o propósito do instrumento não ser alcançado.

46. Deve-se atentar que a detecção de riscos se dividem naqueles próprios do planejamento e os próprios da gestão contratual. Nos primeiros, o mapa de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, e deverá ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

47. A Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o órgão pode identificar a necessidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII da NLLC) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103 da NLLC), o que, porém, deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

48. No caso concreto, a Administração elaborou a "Matriz de Gerenciamento de Riscos".

II.2.6.3 - Orçamento estimado e pesquisa de preços

49. Nos termos do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, na fase de planejamento, a Administração deve elaborar o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, devendo observar as regras e normas pertinentes em vigor.

50. Com efeito, a pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

51. A correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

52. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

53. Salienta-se que é de inteira responsabilidade do órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Isto porque os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para apreciar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica, recaindo, portanto, integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação a responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos. A propósito, deve-se atentar que constitui ato de improbidade administrativa o ato de permitir ou facilitar a aquisição de bens por preço superior ao de mercado (inc. V do art. 10 da Lei nº 8.429/1992).

54. Nesse contexto, impõe-se que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º. O órgão também deve observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o §1º do art. 23 referido. Destaca-se da IN nº 65/2021 o seguinte:

- o Art. 3º - Pesquisa materializada em documento contendo as exigências mínimas ali definidas (relatório da pesquisa);
- o Art. 5º - Parâmetros de pesquisa, com limitação temporal para validade e priorização dos parâmetros dos incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente), salvo justificativa acostada aos autos;
- o Art. 6º - Metodologia a ser adotada na obtenção do preço estimado - média, mediana ou o menor dos valores, a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) preços, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente, desconsiderando os inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No seu § 4º, consta que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados”.

55. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou aos autos os seguintes documentos:

- o Relatório de Pesquisa de Preços - Compras.gov.br (Seq. 2, pág. 38 a 512)

Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

56. O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

57. O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e **produtos para a saúde**, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

58. O BPS foi desenvolvido a partir dos seguintes objetivos prioritários:

- i) possibilitar a pesquisa e o acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional;
- ii) melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado;
- iii) permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos (exercício do princípio da economicidade na administração pública);
- iv) proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos. Assim que as compras dos entes federados são registradas (inseridas) no sistema, tornam-se informações públicas e disponíveis para consulta. Dessa forma, tornam-se referência para a pesquisa de preços;
- v) qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório: informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo etc.; e
- vi) permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

59. O Acórdão TCU nº 2901, de novembro de 2016 e Acórdão 1716/2018 - Plenário validam os dados apresentados no BPS como referência de preços para aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público, para balizar o preço de suas contratações,

seja pelos órgãos de controle, para avaliar a economicidade dos contratos.

60. A propósito, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 527/2020-Plenário, destacou as características do BPS - Banco de Preços em Saúde - que o tornam um método apto para auxiliar e servir de referência na pesquisa de preços de medicamentos. No BPS podem ser pesquisados medicamentos e **insumos e equipamentos da área de saúde**:

(Acórdão TCU nº 527/2020-Plenário)

"Nota-se, ainda, as seguintes vantagens no BPS: a base de dados é atualizada diariamente; o sistema pode ser utilizado como uma interface auxiliar para a pesquisa de preços nos sistemas de compras governamentais, tais como o Siasg/Portal de Compras Governamentais; o BPS funciona como um consolidador de informações, que acessa outras bases de dados de compras governamentais, e possui ferramentas de pesquisa e extração de dados que permitem selecionar os registros que mais se aproximem da realidade da sua contratação, mediante escolha de critérios tais como região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc.; e o BPS serve como instrumento para os gestores na obtenção de referência de preços de medicamentos e equipamentos de saúde, com a redução de grande parte do trabalho traduzido pela mudança da busca não sistematizada em diversas fontes e por mais de um meio (diários oficiais, sistemas de informação, internet etc.), pela consulta em lugar único, com variedade bem maior de registros. Diante desse novo cenário, considero dirimidas as dúvidas deste Tribunal quanto à adequabilidade da utilização do BPS como sistema de coleta de referenciais de preços nas aquisições públicas de medicamentos."

61. Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período:

(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços.

Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidade de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – Catmat/Siasg.

62. Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019CJU-PE. Parecer n.00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação.

(sem destaques no original)

63. Assim, **recomenda-se** a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

64. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

65. **É de suma importância a análise crítica** (§4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021) consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado, **o que deverá ser providenciado.**

66. Cabe apontar que não é de responsabilidade desta Consultoria Jurídica a análise/conferência de pertinência e exata correspondência dos valores e dos respectivos cálculos, nem a verificação da legitimidade da cotação/levantamento de preços realizada e/ou das justificativas técnicas eventualmente apresentadas. A obrigação/responsabilidade sobre a regularidade dos dados e documentos em referência é exclusiva do órgão de origem, que, portanto, deverá ter especial atenção neste ponto (regularidade da estimação do preço), com observação das diretrizes respeitantes contidas na Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme explicitado no presente tópico.

II.2.6.4 - Termo de referência (TR)

67. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

68. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 81/2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN referida e conforme disposições da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021 (artigos 6º, 7º e 8º).

69. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Em face disso, **recomenda-se que seja providenciada a correção da subscrição do TR pelos servidores das áreas técnica e requisitante ou, se for o caso, membros da equipe de planejamento da contratação, o que deve ser corretamente indicado no instrumento, em atenção do disposto no art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022.**

70. Quanto à descrição do objeto propriamente dita (Subitem 1.1 do TR), importa frisar que não cabe a esta Consultoria se debruçar sobre as especificações técnicas dos itens, nem mesmo conferir os quantitativos consolidados (com base em outros documentos constantes dos autos, inclusive, relativos às demandas dos participantes). A esse respeito, parte-se do pressuposto que o órgão observou corretamente as especificações necessárias (inclusive se há algum regramento próprio exigido para o objeto), e os dados apurados na instrução do feito, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

71. Não obstante, **são importantes algumas orientações, inclusive, corretivas na forma a seguir explanada:**

72. Convém, **recomendar, de início, que o órgão atente para as orientações deste opinativo relativas à pesquisa de preços, as quais poderão impactar nos valores de referência. Outrossim, também é relevante observar as constatações e orientações indicadas quando do exame do ETP (acerca do quantitativo), haja vista as inconsistências detectadas.**

73. Ademais, é importante se dizer que o aumento do nível de detalhamento da **especificação do objeto** influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

74. Chama-se, ainda, a atenção que características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) podem conduzir, por via indireta, o objeto à determinada marca, hipótese que enseja a respectiva justificativa técnica. **Cabe, portanto ao órgão, se assegurar de que as descrições feitas na tabela constante do termo de referência (e anexos relacionados ao objeto e às especificações técnicas), respeitam esta orientação.**

75. No que toca à adoção de algumas **marcas como referência de qualidade**, registra-se que se entende admitida quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo adotado. Nesse sentido, já se posicionou o TCU, por meio do Acórdão n. 113/2016 - Plenário, com exigência de que a indicação da marca deve ser seguida de expressões do tipo: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo, a Administração, quando da indicação de marca/modelo diferente, exigir a demonstração de desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência.

76. No entanto, impõe-se alertar que o administrador não pode externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu bel-prazer, sem a correspondente motivação para tanto. Assim, entende-se que a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes. **Nesse sentido, aconselha-se que o órgão justifique a referência de qualidade feita para alguns produtos (a exemplo dos itens 193 e 194), o que deve constar do ETP.**

77. Lembra-se também que é dever do setor técnico do órgão assegurar-se de que a definição das especificações exigidas para os produtos licitados observa noções de **razoabilidade e economicidade**, frente à finalidade de utilização pretendida – e, se for o caso, excluindo requisitos que eventualmente se mostrem desarrazoados, sobretudo aqueles que eventualmente encarecerem a contratação de forma desproporcional.

78. Especificamente quanto o disposto no **subitem 1.5**, **recomenda-se adotar a redação conforme consta no modelo de TR da AGU para “compras”, deve constar o prazo de vigência do contrato.**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

79. O prazo de vigência da contratação não se confunde com o prazo de validade da ata de registro de preços. Durante a validade da ata, o órgão poderá celebrar tantas contratações quantas forem necessárias ao atendimento de sua demanda. Assim, nos termos da nota explicativa constante do modelo padronizado, nos contratos de fornecimento não contínuo (por escopo), a vigência da contratação não necessita ser demasiadamente larga, sendo suficiente um lapso de tempo que abranja o cumprimento de todas as obrigações das partes envolvidas.

80. Tal orientação é relevante para que o órgão não confunda a possibilidade de adquirir/contratar gradativamente os produtos, durante a vigência da ata (na medida das necessárias e do quantitativo registrado), com a celebração de um único contrato contemplando todos os produtos e quantitativos registrados (ainda que com entregas parceladas), o que, além de criar obrigações eventualmente indesejadas, levará ao esgotamento da ata na primeira utilização, **hipótese inadmitida pelo TCU (Acórdão 1712/2015-Plenário; Acórdão 546/2024 - Plenário).**

81. Diante disso, **orienta-se ser mais adequado que a vigência dos contratos por escopo se limite ao prazo suficiente para a entrega do objeto e a liquidação das obrigações recíprocas.**

82. **Subitem 10.1** - A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite **desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133/2021.** De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de

conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

83. Faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara). Nesse sentido, cabe observar o disposto no art. 12 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

84. **O órgão divulgou os valores no termo de referência, motivo pelo qual se recomenda reavaliar a opção escolhida. Cabe ao gestor definir se haverá ou não a divulgação. Qualquer que seja a opção, deverá ser devidamente motivada nos autos.**

II.2.6.5 – Adequação da modalidade licitatória eleita

85. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. E, de acordo com o art. 6º, XIII, da NLLC, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

86. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou a modalidade pregão e consignou no bojo do termo de referência que a contratação envolve bens de natureza comum.

II.2.6.6 - Sistema de Registro de Preços (SRP)

87. O Sistema de Registro de Preços (SRP) está definido no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A condição de procedimento auxiliar está prevista no inciso IV do art. 78 da mesma Lei, cujo disciplinamento encontra lastro nos arts. 82 a 86, também do mesmo diploma legal.

88. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos seus cinco incisos.

89. No caso dos autos, observa-se que o órgão assessorado consignou a hipótese de cabimento do procedimento do SRP.

II.2.6.6.1 - Intenção de registro de preços (IRP)

90. De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

91. A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

92. No caso dos autos, o órgão anexou documento comprobatório da realização do procedimento de IRP, não sendo o caso da dispensa prevista no §2º do art. 9º acima mencionado, haja vista a juntada aos autos de documentos de órgãos interessados que participarão da licitação.

93. Vale registrar que o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, que estabelece a possibilidade de o órgão gerenciador limitar o número máximo de participantes, não desobriga a realização do procedimento de IRP.

II.2.6.6.2 - Participação de outros órgãos ou entidades

94. Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, **destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.**

95. É importante, ainda, que o órgão gerenciador avalie a necessidade de realizar nova pesquisa de preços, levando em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

96. A propósito, deve-se reforçar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido decreto.

97. No caso, os documentos relativos aos participantes, que já manifestaram interesse, foram anexados. **Cabe ao órgão gerenciador verificar se todas as formalidades foram atendidas de acordo com a norma de regência.**

II.2.6.6.3 - Consulta à intenção de registro de preços (IRP)

98. Conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação.

99. Não consta dos autos que o órgão tenha consultado a existência de IRPs em andamento **devendo, portanto, ser adotada medida corretiva concernente à consulta e deliberação a respeito da conveniência de sua participação.**

II.2.6.7 – Minuta do edital

100. A confecção do edital, como elemento da fase preparatória do processo licitatório, tem amparo no art. 18, V da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos a serem observados estão previstos no seu art. 25.

101. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: 1 - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; 2 - justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; 3 - justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e 4 - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

102. A transparência e a clareza na apresentação dessas justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

103. **No caso dos autos**, a minuta de edital juntada ao processo, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos. Além disso, verifica-se que o instrumento convocatório foi destinado à participação híbrida de empresas, tendo em vista que o objeto, dividido em itens, foi estimado em valores superiores e inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disciplina do art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

104. Os modelos de atos padronizados pela AGU e pelo MGI já indicam as possíveis opções de escolha quanto à modalidade licitatória, ao modo de disputa, ao critério de julgamento, sempre deixando claro os casos em que, eventualmente, uma escolha não possa conviver com outra, como por exemplo escolher a modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento maior lance.

105. **Recomenda-se que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.**

II.2.6.8 - Minuta da ata de registro de preços

106. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que devem estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

107. No caso dos autos, observa-se que foi colacionada a minuta de Ata, nos moldes do modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021). **Outrossim destacamos a necessidade de observância dos seguintes apontamentos.**

108. **Item 2 - Subitem 2.1** - Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, **o edital deverá dispor sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I) e a quantidade mínima a ser cotada de unidade de bens (inciso II).** A mesma disciplina consta do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023.

109. A exigência da indicação do total a ser adquirido, no entanto, pode ser afastada nas hipóteses elencadas no §3º do art. 82 supracitado, *in verbis*:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

110. Deve-se atentar para o disposto no §4º do art. 82:

Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

111. O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

112. É importante anotar que muitas vezes o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis, inclusive no que diz respeito às quantidades mínimas de aquisição.

113. **De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também do quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (Ac. 411/2010- 2ª Câmara).**

114. Baseado nessa premissa, o modelo de ata de registro de preços da CGU/AGU traz duas colunas de quantitativos: “quantidade máxima” e “quantidade mínima”.

115. **No caso dos autos, não obstante o modelo padronizado da ata de registro de preços disponha de campo específico para preenchimento pelo órgão assessorado, nota-se que as informações pertinentes (quantitativos mínimos e máximo) não foram incluídas, motivo pelo qual se orienta correção, a fim de que sejam disponibilizadas e conhecidas previamente pelos licitantes.**

II.2.6.9 - Instrumento substitutivo ao contrato

116. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021:

- “**O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I - dispensa de licitação em **razão de valor**;
- II - compras com **entrega imediata e integral** dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

117. Como a facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 acima transcrito, **a substituição deve ser claramente indicada nos autos, acompanhada da respectiva justificativa**, para que seja possível avaliar o correto enquadramento.

118. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que “entrega imediata” é aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme dispõe o inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Para o prazo máximo de 30 dias, deve-se considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

119. Além disso, a entrega dos bens realizada de forma integral é aquela que se perfaz total e por completo na data aprazada. Deste modo, se a compra realizada for para entregas parceladas, a Administração deverá estabelecer cronograma de entregas e necessariamente firmar contrato.

120. Acrescente-se que, de acordo com o § 1º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei, este que elenca as cláusulas essenciais necessárias em todo contrato. Para tanto, deverão ser observadas as disposições inseridas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

121. No presente caso o órgão assessorado indica que utilizará instrumento substitutivo. **Recomenda-se que junte documento informando, de forma justificada, que a contratação se enquadra em hipótese de exceção do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e que, por este motivo, irá substituir o contrato por outro instrumento.**

122. Contudo, considerando que o modelo de instrumento substitutivo não foi anexado, **recomenda-se que seja providenciado, devendo, o órgão, cuidar para que sejam inseridas as cláusulas essenciais, costumeiramente existentes no instrumento de contrato (adotando-se o contido na minuta padronizada), tais como aquelas relativas ao: objeto a ser contratado; regime de execução ou forma de fornecimento; preços e condições de pagamento; reajuste; direitos e responsabilidades da contratante e do contratado; e infrações e sanções administrativas; casos omissos e ao foro, sob pena de impossibilidade de aplicação na futura contratação.** Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

II.2.6.10 - Designação de agentes públicos - Agentes de Contratação e Gestores e Fiscais do Contrato

123. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, estabelecendo em seus incisos os requisitos a serem observados. O § 1º do referido artigo, enuncia que a autoridade deverá observar o **princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. O art. 8º da lei estabelece que a licitação será conduzida por agente de contratação, designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. E o art. 9º também apresenta algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

124. O Decreto nº 11.246/2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, as quais devem ser observadas. O artigo 12 do referido decreto trata de forma mais aprofundada sobre o **princípio da segregação de funções**, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

125. Por fim, convém observar que o artigo 29 do Decreto nº 11.246/2022 faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos, as quais, acaso existentes, impõem à Administração o cuidado para que sejam observadas na tramitação processual.

126. **No caso, deve o órgão assessorado cuidar para que estejam presentes nos autos as designações de todos os agentes de atuação requeridos pela Lei nº 14.133/21, conforme explicitado no presente tópico.**

II.2.9.11 - Publicidade do edital e do termo de contrato

127. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

128. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no referido Portal (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme

determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021. **Nesse sentido, o órgão deve estar atento.**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1 - Dotação orçamentária

129. A existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará uma determinada despesa, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 73 do Decreto-Lei nº 200/1967.

130. Cabe também alertar que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deve ser anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

131. Lembre-se, ainda, que conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

132. Contudo, em se tratando de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato. **Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), atentando para as competências delegadas/subdelegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.**

III.2 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

133. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

134. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

135. Nessa esteira, **recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.**

IV - CONCLUSÃO

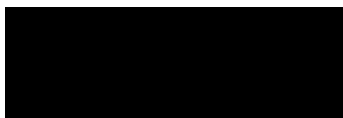
136. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento do feito, **desde que consideradas todas as recomendações feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas dos itens 9, 15, 30, 43, 56 a 65, 69 a 84, 94, 97, 99, 105, 107 a 115, 121, 122, 126, 128 e 135.**

137. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

138. É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

139. Em consonância com o disposto na **NOTA n. 00008/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, do Sr. Diretor de Aquisições, a presente manifestação **não** necessita da aprovação da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64590008969202494 e da chave de acesso 9a22c906



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1851378080 e chave de acesso 9a22c906 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] REIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-02-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

DIEx Simplificado Nº 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.001676/2025-67

João Pessoa, PB, 18 de fevereiro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Adjunto da Farmácia Hospitalar, Adjunto da Farm Hosp, Adjunto da Farmácia Hospitalar, Chefe da Farm Hosp

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Anexos:

1) PARECER n. 00212-2025.pdf

1. Considerando a manifestação jurídica contida no Parecer nº 00212/2025-CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, de 13 de fevereiro de 2025, anexo, solicito manifestar sobre as recomendações a seguir, fim de subsidiar em relação a adequação do processo licitatório referenciado para a devida publicação do pregão eletrônico:

PARECER n. 00212/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU

.....

II.2.4 – Documento de formalização da demanda (DFD)

28. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de um instrumento obrigatório e formal que deverá conter as informações elencadas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

.....

30. No caso concreto, depreende-se que houve juntada do DFD no processo. Entretanto, recomenda-se ao órgão assessorado se certificar de que todas as informações supratranscritas constam do referido instrumento.

Solicitação: certificar de que todas as informações supra transcritas constam do referido instrumento.

II.2.6.1 - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

40. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

41. O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.51.

.....

43. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP. Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como à disciplina da citada IN SEGES/ME n. 58/2022, no que for pertinente. Lembramos que descabe à Consultoria Jurídica a análise das informações/disposições técnicas, razão pela qual recomendamos ao órgão interessado, zelar pela sua regularidade (adequada instituição das informações/justificativas e do regimento técnico), conforme as diretrizes normativas de regência.

Solicitação: Certificar que o ETP atende aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como à disciplina da citada INSEGES/ME n. 58/2022, no que for pertinente

II.2.6.3 - Orçamento estimado e pesquisa de preços

49. Nos termos do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, na fase de planejamento, a Administração deve elaborar orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, devendo observar as regras e normas pertinentes em vigor.

.....

55. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou aos autos os seguintes documentos:

Relatório de Pesquisa de Preços - Compras.gov.br (Seq. 2, pág. 38 a 512)

Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

56. O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

57. O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

.....

60. A propósito, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 527/2020-Plenário, destacou as características do BPS - Banco de Preços em Saúde - que o tornam um método apto para auxiliar e servir de referência na pesquisa de preços de medicamentos. No BPS podem ser pesquisados medicamentos e

insumos e equipamentos da área de saúde:

61. Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período:

(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços. Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidades de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Catmat/Siasg.

62. Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019/CJU-PE. Parecer n. 00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação. (sem destaques no original)

63. Assim, recomenda-se a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

64. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço devem ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de

cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

65. É de suma importância a análise crítica (§4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021) consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado, o que deverá ser providenciado.

Solicitação: Informar quanto as recomendações referentes a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado. Informar quanto a análise crítica da pesquisa de preços realizada. Certificar quanto a compatibilidade da pesquisa realizada em relação aos valores praticados no mercado.

II.2.6.4 - Termo de referência (TR)

67. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

69. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Em face disso, recomenda-se que seja providenciada a correção da subscrição do TR pelos servidores das áreas técnica e requisitante ou, se for o caso, membros da equipe de planejamento da contratação, o que deve ser corretamente indicado no instrumento, em atenção do disposto no art.8º da IN SEGES/ME nº 58/2022.

70. Quanto à descrição do objeto propriamente dita (Subitem 1.1 do TR), importa frisar que não cabe a esta Consultoria se debruçar sobre as especificações técnicas dos itens, nem mesmo conferir os quantitativos consolidados (com base em outros documentos constantes dos autos, inclusive, relativos às demandas dos participantes). A esse respeito, parte-se do pressuposto que o órgão observou corretamente as especificações necessárias (inclusive se há algum regramento próprio exigido para o objeto), e os dados apurados na instrução do feito, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

71. Não obstante, são importantes algumas orientações, inclusive, corretivas na forma a seguir explanada:

72. Convém, recomendar, de início, que o órgão atente para as orientações deste opinativo relativas à pesquisa de preços, as quais poderão impactar nos valores de referência. Outrossim, também é relevante observar as constatações e orientações indicadas quando do exame do ETP (acerca do quantitativo), haja vista as inconsistências detectadas).

.....

74. Chama-se, ainda, a atenção que características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) podem conduzir, por via indireta, o objeto à determinada marca, hipótese que enseja a respectiva justificativa técnica. Cabe, portanto ao órgão, se assegurar de que as descrições feitas na tabela constante do termo de referência (e anexos relacionados ao objeto e às especificações técnicas), respeitam esta orientação.

75. No que toca à adoção de algumas marcas como referência de qualidade, registra-se que se entende admitida quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo adotado. Nesse sentido, já se posicionou o TCU, por meio do Acórdão n. 113/2016 - Plenário, com exigência de que a indicação da marca deve ser seguida de expressões do tipo: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo, a Administração, quando da indicação de marca/modelo diferente, exigir a demonstração de desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência.

76. No entanto, impõe-se alertar que o administrador não pode externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu bel-prazer, sem a correspondente motivação para tanto. Assim, entende-se que a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes. Nesse sentido, aconselha-se que o órgão justifique a referência de

qualidade feita para alguns produtos (a exemplo dos itens 193 e 194), o que deve constar do ETP

Solicitação: Certificar quanto a observação das orientações do opinativo relativas à pesquisa de preços, as quais poderão impactar nos valores de referência. Outrossim, também é relevante observar as constatações e orientações indicadas quando do exame do ETP (acerca do quantitativo), haja vista as inconsistências detectadas). Observar e certificar quanto as descrições feitas na tabela constante do termo de referência (e anexos relacionados ao objeto e às especificações técnicas), respeitam esta orientação. Observar as considerações quanto a exigência de que a indicação da marca deve ser seguida de expressões do tipo: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".

78. Especificamente quanto o disposto no subitem 1.5, recomenda-se adotar a redação conforme consta no modelo de TR da AGU para "compras", deve constar o prazo de vigência do contrato.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

79. O prazo de vigência da contratação não se confunde com o prazo de validade da ata de registro de preços. Durante a validade da ata, o órgão poderá celebrar tantas contratações quantas forem necessárias ao atendimento de sua demanda. Assim, nos termos da nota explicativa constante do modelo padronizado, nos contratos de fornecimento não contínuo (por escopo), a vigência da contratação não necessita ser demasiadamente larga, sendo suficiente um lapso de tempo que abranja o cumprimento de todas as obrigações das partes envolvidas.

80. Tal orientação é relevante para que o órgão não confunda a possibilidade de adquirir/contratar gradativamente os produtos, durante a vigência da ata (na medida das necessárias e do quantitativo registrado), com a celebração de um único contrato contemplando todos os produtos e quantitativos registrados (ainda que com entregas parceladas), o que, além de criar obrigações eventualmente indesejadas, levará ao esgotamento da ata na primeira utilização,

hipótese inadmitida pelo TCU (Acórdão 1712/2015-Plenário; Acórdão 546/2024 - Plenário).

81. Diante disso, orienta-se ser mais adequado que a vigência dos contratos por escopo se limite ao prazo suficiente para a entrega do objeto e a liquidação das obrigações recíprocas.

Solicitação: Observar a recomendação referente a definição do prazo de vigência da contratação.

84. O órgão divulgou os valores no termo de referência, motivo pelo qual se recomenda reavaliar a opção escolhida. Cabe ao gestor definir se haverá ou não a divulgação. Qualquer que seja a opção, deverá ser devidamente motivada nos autos

Solicitação: Certificar e adequar quanto a não divulgação dos valores da contratação, conforme definido do Termo de Referência.;

2. Outrossim, solicito que a análise e resposta ao Parecer seja prestada até o dia 19 de fevereiro de 2025, fim de promoção das adequações que se fazem necessárias a divulgação do Pregão Eletrônico.

██████████ - Cap

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap ██████████, em 18/02/2025, às 08:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

yxxE-FUPq-G/3R-U56/

DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP
EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

Houve revisão do Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo sido evidenciado que o mesmo foi elaborado de acordo com o Art 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e atende em relação a conter todos as informações e detalhes realtivos á contratação pretendida:

- Justificativa da necessidade da contratação;
- Descrição sucinta do objeto;
- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Houve revisão do Estudo Técnico Preliminar o qual foi elaborado na primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e sua solução concluído pela viabilidade da contratação.

O documento foi elaborado de forma digital de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022 estando alinhado com o Plano de Contratações Anual e o Plano diretor de logística sustentável.

O documento atende aos requisitos mínimos pelo ordenamento jurídico estando adequado ás diretrizes no §1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, contendo em seu bojo:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Análise crítica dos preços coletados

A pesquisa de preços foi realizada na ferramenta disponibilizada no portal compras.gov, em atenção às orientações a pesquisa de preço foi realizada exclusivamente no inciso I (os preços foram selecionados para a obtenção do valor de referência através dos registros que mais se aproximaram da realidade da contratação pretendida (região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc). Considerando tratarem-se de preços de referência anteriores foram tomados os cuidados necessários para avaliação da regularidade dos preços de outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, conforme a IN nº 65/2021, tendo sido coletados uma cesta de preços para cada um dos itens com as características considerados os quantitativos pretendidos pelo órgão.

A referida pesquisa foi elaborada e consolidada em relatório no qual foi realizado uma análise crítica dos preços coletados. Essa análise evidenciou a necessidade de da utilização da mediana, considerando que entre os preços haviam distorções nos valores.

O relatório é resultado da pesquisa de preços e cumpre ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. OBJETO: Pesquisa de preços para aquisição Medicamentos.

2. FONTES DE PESQUISA: Foram utilizados os seguintes parâmetros constantes o Art. 5º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME:

I - Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/comprasnet.gov.br> ;

3. FORMALIZAÇÃO:

a. Foi utilizado como método estatístico aplicado para a definição do valor estimado a MEDIANA dos preços coletados, como regra geral, em cumprimento ao previsto na página 9 do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - Pesquisa de Preços, da SEF. A mediana é uma medida de tendência central que indica o valor central de um conjunto de números ordenados. Ela é o número que divide o conjunto de dados em duas partes iguais, com metade dos valores abaixo e metade acima dele. Foram incorporados 3 (três) preços ou mais oriundos dos itens I do Art 5º da IN 65/2021, para todos os itens da pesquisa.

d. Declaro que os preços estimados nesta pesquisa estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Evidenciou-se na pesquisa de preços que os valores coletados guardam similaridade aos preços praticados no mercado privado conforme consta no item 10 do Termo de Referência.

Em relação aos da tabela CMED, na fase de julgamento de proposta será considerada as observações em relação aos valores da tabela CMED como referencial de preço máximo conforme disposto na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Houve revisão do Termo de Referência elaborado de forma digital com base no Estudo Técnico Preliminar contemplando as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022 contendo também as informações do o §1º do art. 40 e foi elaborado conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

O documento foi elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante (equipe de planejamento da contratação).

Quanto a descrição do objeto em cada um dos itens buscou não detalhar excessivamente o objeto (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) de forma que não fosse conduzido o objeto a determinada marca (direcionamento). Da mesma maneira, a descrição do objeto contém os

detalhes mínimos necessários a uma correta compreensão por parte dos licitantes.

Em relação aos itens 193 e 194 não houve citação de marca específica, o descritivo refere-se ao princípio ativo do medicamento pretendido, não existindo outra forma farmacêutica.

Houve revisão do item 1.4 do Termo de referência passando a constar conforme a seguir, tendo em vista que tal prazo é suficiente para a entrega do objeto e a liquidação das obrigações recíprocas: "O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho na forma do Art. 105 da lei 14.133/21".

Considerando que o planejamento da contratação contemplou a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso, tendo dessa forma adotado o sigilo do orçamento estimado, conforme constou no item 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO, "O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso" do Edital, definindo ainda, conforme item 4.2 o momento da divulgação do orçamento estimado "4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas". Embora tenha constado no Termo de Referência submetido á análise da AGU, será suprimido no momento da divulgação do Edital e anexos, a indicação dos preços estimados em atendimento ao estabelecido quanto as condições do sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado), conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Arcórdão de relação 7897/2022 – Primeira câmara), observando o disposto no art 12 da IN SEGES/ME nº73/2022.



**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [REDACTED] em 19/02/2025, às 14:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

a36F-987G-eTxv-q+NS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER n. 00212/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Em atenção ao processo de NUP: 64590.008969/2024-94– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025- HGUJP, registro de preço para aquisição de medicamentos, foram elencadas as seguintes recomendações através do **PARECER n. 00212/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025,** às quais, este Órgão formulou as seguintes considerações:

NUP: 64590.008969/2024-94.

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB.

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS.

I – Procedimento licitatório na modalidade pregão, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de **bens comuns**, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME Nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

III - O orçamento estimado da contratação: **R\$ 7.846.061,49.**

IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações.

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual **aquisição de medicamentos fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa**, mediante licitação pública, na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

2. O processo foi enviado pelo sistema SAPIENS e distribuído para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 11, inc. VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, encontrando-se instruído com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 2, pág. 04 a 20)
- Designação de Equipe de Planejamento (Seq. 2, pág. 25 e 35)

- Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (Seq. 2, pág. 37)
 - Relatório de Pesquisa de Preços - Compras.gov.br (Seq. 2, pág. 38 a 512)
 - Estudo Técnico Preliminar 144/2024 (Seq. 2, pág. 513 a 543)
 - Matriz de Gerenciamento de Riscos (Seq. 2, pág. 544 a 545)
 - Termo de Referência 193/2024 (Seq. 2, pág. 546 a 584)
 - Quadro de IRP (Seq. 2, pág. 617 a 696)
 - Documentos dos Órgãos Participantes (Seq. 2, pág. 697 a 783)
 - Cont. Documentos dos Órgãos Participantes (Seq. 3, pág. 9 a 31)
 - Justificativa da utilização do SRP (Seq. 3, pág. 54)
 - Declaração que a natureza dos bens não constituem atividade de custeio (Seq. 3, pág. 59)
 - Minuta de Edital (Seq. 3, pág. 62 a 86)
 - Termo de Referência 193/2024 (Seq. 3, pág. 87 a 151)
 - Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 3, pág. 226 a 233)
 - Lista de Verificação (Seq. 3, pág. 235 a 244)
3. É o relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1. Finalidade e abrangência do parecer Jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Sem recomendação.

NOVAS MINUTAS ATUALIZADAS - NOVEMBRO/2024

7. **A Consultoria-Geral da União/CGU e o Ministério da Gestão e Inovação/MGI apresentaram novos modelos de licitações e contratos da Lei nº 14.133/2021.** Entre as novidades houve a atualização das versões de minutas anteriormente publicadas.

8. Os novos modelos de licitações e contratos da Lei nº 14.133/2021, além de versões atualizadas de minutas anteriormente publicadas, estão disponíveis para consulta tanto na internet, quanto na intranet. O material, fruto de uma parceria entre a Consultoria-Geral da União, por meio da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, e a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), foi disponibilizado no dia 27 de novembro. São eles:

Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Compras - Lei nº 14.133 - NOV-24

Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133 - NOV-24

Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Serviço com Mão de Obra Exclusiva - Lei nº 14.133 - NOV-24

Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Serviço sem Mão de Obra Exclusiva - Lei nº 14.133 - NOV-24

Modelo de Edital - Pregão e Concorrência - Menor Preço e Maior Desconto - Lei nº 14.133 - NOV-24

Modelo de Termo de Referência - Compras - Lei nº 14.133 - NOV-24

Modelo de Termo de Referência - Serviços e Obras - Lei nº 14.133 - NOV-24

Lista de Verificação - Compras - Lei nº 14.133 - SET - 24

9. Desse modo os órgãos **deverão** proceder às devidas adequações, em atenção ao art. 19 da Lei 14.133/2021.

Providência adotada:

O presente processo foi instruído observando os novos modelos de licitações e contratos da Lei nº 14.133/2021, atualizados conforme versões de minutas disponibilizadas e publicadas pela Consultoria-Geral da União/CGU e o Ministério da Gestão e Inovação/MGI.

Foi atualizada a versão da Lista de verificação / versão SET/2024, e incluído no processo digital / SPED.

II.1.1 - Análise jurídica objetiva

10. Após uma análise detida dos autos, verifica-se que os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico (sem omissões ou equívocos), não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer:

Processo administrativo constituído por meio eletrônico (art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 8.539/2015).

Documento de formalização da demanda (DFD) - Elaborado pela área requisitante, atendendo ao contido no art. 8º do Decreto nº 10.947/2022.

Designação da Equipe de Planejamento - Designação da equipe de planejamento (art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e da IN SEGES/ME nº 81/2022).

Estudo técnico preliminar (ETP) - Estudo técnico preliminar devidamente elaborado, no Sistema ETP Digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022), pelos servidores da área técnica e requisitantes (art. 8º da INSEGES/ME nº 58/2022), aparentemente contendo as previsões necessárias, **não obstante seu caráter eminentemente técnico** (art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Análise de riscos - Matriz de Gerenciamento de Riscos (art. 18, X da Lei nº 14.133/2021).

Dotação orçamentária - consta no TR tópico sobre a Adequação Orçamentária

Sistema de Registro de Preços - Manifestação quanto ao enquadramento da demanda nas hipóteses do procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme art. 3º, do Decreto nº 11.462/23.

Termo de referência - Termo de referência elaborado no formato digital (art. 4º da SEGES/ME nº 81/2022), aparentemente contendo as previsões necessárias, não obstante seu caráter eminentemente técnico (art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º da IN SEGES/ME nº 81/2022).

11. Assim, a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento licitatório que necessitam de orientações adicionais relevantes ou de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

Sem recomendação

II.2 - Análise

II.2.1 - Avaliação de conformidade legal e regularidade da formação do processo

12. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Dentre essas ferramentas, tem-se as iniciativas da Advocacia-Geral da União - AGU como confecção das listas de verificação de documentos, dos modelos de minutas de Editais, de Termos de Referência, de Contratos padronizados, entre outros.

.....

15. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação (DEZ/2022), documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União e disponibilizado em seu sítio oficial.

Recomenda-se que seja utilizada a versão mais recente do modelo de lista de verificação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21 - Atualização:SET/2024

Providência adotada:

Houve revisão da instrução do processo, foi atualizado o modelo da Lista de verificação, tendo sido utilizado a versão mais recente do modelo de lista de verificação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21 - Atualização:SET/2024, inserida no processo digital SPED.

II.2.2. Limites e instâncias de governança

16. O Decreto nº 10.193/2019, que, dentre outras coisas, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe, em seu art. 3º, sobre as regras de competência para a celebração ou prorrogação de contratos, relativos a atividade de custeio.

.....

Sem recomendação.

II.2.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

21. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

.....

25. Em síntese, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: **a)** definir e inserir os critérios sustentáveis que incidam diretamente no objeto da contratação como especificação técnica, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial e; **b)** verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

26. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

27. Estabelecidas estas orientações introdutórias, segue-se detalhamento, no tocante às providências em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, se for o caso, nas minutas a serem examinadas.

Sem recomendação.

II.2.4. Documento de Formalização da Demanda

28. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de

Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de um instrumento obrigatório e formal que deverá conter as informações elencadas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

30. No caso concreto, depreende-se que houve juntada do DFD no processo. **Entretanto, recomenda-se ao órgão assessorado se certificar de que todas as informações supratranscritas constam do referido instrumento.**

Providência adotada:

Foi encaminhado ao Setor Técnico Requisitante o DIEx Simplificado Nº 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre certificação de informações contidas no DFD, tendo o setor manifestado no DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, conforme a seguir:

DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

Houve revisão do Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo sido evidenciado que o mesmo foi elaborado de acordo com o Art 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e atende em relação a conter todos as informações e detalhes realtivos á contratação pretendida:

- Justificativa da necessidade da contratação;
- Descrição sucinta do objeto;
- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Entende este órgão assessorado que houve certificação de que todas as informações supratranscritas constam do referido instrumento - DFD

II.2.5 - Designação da equipe de planejamento

31. Após elaboração do Documento de Formalização da Demanda, deve ser providenciada a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente, que será responsável pela confecção dos documentos que compõem a fase interna da licitação: Estudo técnico preliminar, análise de riscos, planilha e análise técnica dos preços pesquisados, termo de referência, minuta de edital e anexos. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, dispõem que a equipe de planejamento, quando designada, tem a atribuição de elaborar o ETP e do TR (art. 8º).

34. No caso, consta nos autos, a portaria de designação da equipe de planejamento.

Sem recomendação.

II.2.6 - Planejamento da contratação

35. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

.....
39. Adiante, serão examinados os principais elementos que compõem o planejamento da contratação, promovendo-se, sempre que necessário, as devidas recomendações de aprimoramento e/ou correções.

Sem recomendação

II.2.6.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

40. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

41. **O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58, de 2022)** e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.51.

.....
43. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP. **Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como à disciplina da citada INSEGES/ME n. 58/2022, no que for pertinente.** Lembramos que descabe à Consultoria Jurídica a análise das informações/disposições técnicas, razão pela qual recomendamos ao órgão interessado, zelar pela sua regularidade (adequada instituição das informações/justificativas e do regramento técnico), conforme as diretrizes normativas de regência.

Foi encaminhado ao Setor Técnico Requisitante o DIEx Simplificado Nº 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre certificação de informações contidas no ETP, tendo o setor manifestado no DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, conforme a seguir:

DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

.....
Houve revisão do Estudo Técnico Preliminar o qual foi elaborado na primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e sua solução concluído pela viabilidade da contratação.

O documento foi elaborado de forma digital de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022 estando alinhado com o Plano de Contratações Anual e o Plano diretor de logística sustentável.

O documento atende aos requisitos mínimos pelo ordenamento jurídico estando adequado às diretrizes no §1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, contendo em seu bojo:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- Análise crítica dos preços coletados

.....

Entende este órgão assessorado que O ETP foi elaborado de forma digital e houve certificação de que todas as informações supratranscritas constam do referido instrumento e atende aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, estando adequado às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como à disciplina da citada INSEGES/ME n. 58/2022, no que for pertinente

II.2.6.2. Análise de riscos

34. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, que se consubstancia na identificação, avaliação, tratamento, implementação e monitoramento dos riscos que possam ameaçar o alcance dos objetivos da contratação. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

48. No caso concreto, a Administração elaborou a "Matriz de Gerenciamento de Riscos".

Sem recomendação.

II.6.2.3. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

49. Nos termos do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, na fase de planejamento, a Administração deve elaborar o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, devendo observar as regras e normas pertinentes em vigor.

.....
51. A correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

.....
53. Salienta-se que é de inteira responsabilidade do órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Isto porque os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para apreciar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica, recaindo, portanto, integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação a responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos. A propósito, deve-se atentar que constitui ato de improbidade administrativa o ato de permitir ou facilitar a aquisição de bens por preço superior ao de mercado (inc. V do art. 10 da Lei nº 8.429/1992).

.....
55. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou aos autos os seguintes documentos:

- Relatório de Pesquisa de Preços - Compras.gov.br (Seq. 2, pág. 38 a 512)

Sem recomendação

Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

56. O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

57. O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e **produtos para a saúde**, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

.....
61. Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período: **(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)**

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços.

Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidades de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – Catmat/Siasg.

62. Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020º O COORDENADOR da Consultoria Jurídica União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que

lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019CJU-PE. Parecer n.00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação.

(sem destaques no original)

63. Assim, **recomenda-se** a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

65. **É de suma importância a análise crítica** (§4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021) consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado, **o que deverá ser providenciado**

Providência adotada:

Foi encaminhado a Responsável designada para proceder a pesquisa de preços o DIEx Simplificado Nº 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre a elaboração da pesquisa de preços, tendo sido manifestado pelo Responvel, conforme DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, a seguir:

DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

A pesquisa de preços foi realizada na ferramenta disponibilizada no portal compras.gov.br, em atenção às orientações a pesquisa de preço foi realizada exclusivamente no inciso I (os preços foram selecionados para a obtenção do valor de referência através dos registros que mais se aproximaram da realidade da contratação pretendida (região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc). Considerando tratarem-se de preços de referência anteriores foram tomados os cuidados necessários para avaliação da regularidade dos preços de outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, conforme a IN nº 65/2021, tendo sido coletados uma cesta de preços para cada um dos itens com as características considerados os quantitativos pretendidos pelo órgão.

A referida pesquisa foi elaborada e consolidada em relatório no qual foi realizado uma análise crítica dos preços coletados. Essa análise evidenciou a necessidade de da utilização da mediana, considerando que entre os preços haviam distorções nos valores.

O relatório é resultado da pesquisa de preços e cumpre ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 –SEGES/ME.

1. OBJETO: Pesquisa de preços para aquisição Medicamentos.

2. FONTES DE PESQUISA: Foram utilizados os seguintes parâmetros constantes o Art. 5º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME:

I - Painel de Preços
(<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/comprasnet.gov.br> ;

3. FORMALIZAÇÃO:

a. Foi utilizado como método estatístico aplicado para a definição do valor estimado a MEDIANA dos preços coletados, como regra geral, em cumprimento ao previsto na página 9 do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - Pesquisa de Preços, da SEF. A mediana é uma medida de tendência central que indica o valor central de um conjunto de números ordenados. Ela é o número que divide o conjunto de dados em duas partes iguais, com metade dos valores abaixo e metade acima dele. Foram incorporados 3 (três) preços ou mais oriundos dos itens I do Art 5º da IN 65/2021, para todos os itens da pesquisa.

d. Declaro que os preços estimados nesta pesquisa estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Evidenciou-se na pesquisa de preços que os valores coletados guardam similaridade aos preços praticados no mercado privado conforme consta no item 10 do Termo de Referência.

Em relação aos da tabela CMED, na fase de julgamento de proposta será considerada as observações em relação aos valores da tabela CMED como referencial de preço máximo conforme disposto na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

II.2.6.4. Termo de referência (TR)

67. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

68. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 81/2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN referida e conforme disposições da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021 (artigos 6º, 7º e 8º).

69. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Em face disso, **recomenda-se que seja providenciada a correção da subscrição do TR pelos servidores das áreas técnica e requisitante ou, se for o caso, membros da equipe de planejamento da contratação, o que deve ser corretamente indicado no instrumento, em atenção do disposto no art.8º da IN SEGES/ME nº 58/2022.**

Providência adotada:

Providência adotada:

Foi encaminhado ao Setor técnico requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação o DIEx Simplificado Nº 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre a elaboração do Termo de Referência, tendo sido manifestado, conforme DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, a seguir:

DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

.....

Houve revisão do Termo de Referência elaborado de forma digital com base no Estudo Técnico Preliminar contemplando as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022 contendo também as informações do o §1º do art. 40 e foi elaborado conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

O documento foi elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante (equipe de planejamento da contratação).

.....

O TR deve foi elaborado no formato digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 81/2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN referida e conforme disposições da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021 (artigos 6º, 7º e 8º). Hou revisão do referido documento, tendo sido o mesmo subscrito pelo setor requisitante e pelo integrante técnico da Equipe de Planejamneto da Contratação.

70. Quanto à descrição do objeto propriamente dita (Subitem 1.1 do TR), importa frisar que não cabe a esta Consultoria se debruçar sobre as especificações técnicas dos itens, nem mesmo conferir os quantitativos consolidados (com base em outros documentos constantes dos autos, inclusive, relativos às demandas dos participantes). A esse respeito, parte-se do pressuposto que o órgão observou corretamente as especificações necessárias (inclusive se há algum regramento próprio exigido para o objeto), e os dados apurados na instrução do feito, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

71. Não obstante, **são importantes algumas orientações, inclusive, corretivas na forma a seguir explanada:**

72. Convém, recomendar, de início, que o órgão atente para as orientações deste opinativo relativas à **pesquisa de preços**, as quais poderão impactar nos valores de referência. Outrossim, também é relevante observar as constatações e orientações indicadas quando do exame do ETP (acerca do **quantitativo**), haja vista as inconsistências detectadas).

Providência adotada: Houve revisão do Termo de Referência em observações as orientações deste opinativo relativas à pesquisa de preços, as quais poderão impactar nos valores de referência. Tendo sido também, observado as constatações e orientações indicadas quando do exame do ETP (acerca do quantitativo), fim de adequação em relação as inconsistências detectadas.

73. Ademais, é importante se dizer que o aumento do nível de detalhamento da **especificação do objeto** influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

74. Chama-se, ainda, a atenção que características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) podem conduzir, por via indireta, o objeto à determinada marca, hipótese que enseja a respectiva justificativa técnica. Cabe, portanto ao órgão, se assegurar de que as descrições feitas na tabela constante do termo de referência (e anexos relacionados ao objeto e às especificações técnicas), respeitam esta orientação.

Providência adotada:

Foi encaminhado ao Setor técnico requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação o DIEx Simplificado N° 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre a elaboração do Termo de

Referência, tendo sido manifestado, conforme DIEx Simplificado N° 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, a seguir:

DIEx Simplificado N° 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex n° 437, segue as seguintes considerações:

.....

Houve revisão do Termo de Referência elaborado de forma digital com base no Estudo Técnico Preliminar contemplando as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei n° 14.133/2022 contendo também as informações do o §1º do art. 40 e foi elaborado conforme Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25/11/2022.

.....

Quanto a descrição do objeto em cada um dos itens buscou não detalhar excessivamente o objeto (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) de forma que não fosse conduzido o objeto a determinada marca (direcionamento). Da mesma maneira, a descrição do objeto contém os detalhes mínimos necessários a uma correta compreensão por parte dos licitantes

Houve revisão no Termo de Referência, fim de observar em relação a recomendação sobre o nível de detalhamento dos itens, os quais encontram-se compatibilizados com as descrições usuais do mercado, não havendo detalhamento excessivo, o que poderia conduzir a direcionamento de marca específica, bem como descrevem de maneira a compreensão do objeto específico que se pretende contratar, indicando detalhes de carácter geral e usual de mercado.

75. No que toca à adoção de algumas **marcas como referência de qualidade**, registra-se que se entende admitida quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo adotado. Nesse sentido, já se posicionou o TCU, por meio do Acórdão n. 113/2016 - Plenário, com exigência de que a indicação da marca deve ser seguida de expressões do tipo: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo, a Administração, quando da indicação de marca/modelo diferente, exigir a demonstração de desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência.

76 No entanto, impõe-se alertar que o administrador não pode externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu bel-prazer, sem a correspondente motivação para tanto. Assim, entende-se que a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes. Nesse sentido, aconselha-se que o órgão justifique a referência de qualidade feita para alguns produtos (a exemplo dos itens 193 e 194), o que deve constar do ETP.

Providência adotada:

Foi encaminhado ao Setor técnico requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação o DIEx Simplificado N° 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre a elaboração do Termo de Referência, tendo sido manifestado, conforme DIEx Simplificado N° 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, a seguir:

DIEx Simplificado N° 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

.....

Houve revisão do Termo de Referência elaborado de forma digital com base no Estudo Técnico Preliminar contemplando as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022 contendo também as informações do o §1º do art. 40 e foi elaborado conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

.....

Quanto a descrição do objeto em cada um dos itens buscou não detalhar excessivamente o objeto (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) de forma que não fosse conduzido o objeto a determinada marca (direcionamento). Da mesma maneira, a descrição do objeto contém os detalhes mínimos necessários a uma correta compreensão por parte dos licitantes

Em relação aos itens 193 e 194 não houve citação de marca específica, o descritivo refere-se ao princípio ativo do medicamento pretendido, não existindo outra forma farmacêutica.

78. Especificamente quanto o disposto no **subitem 1.5**, recomenda-se adotar a redação conforme consta no modelo de TR da AGU para “compras”, deve constar o prazo de vigência do contrato.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

79. O prazo de vigência da contratação não se confunde com o prazo de validade da ata de registro de preços. Durante a validade da ata, o órgão poderá celebrar tantas contratações quantas forem necessárias ao atendimento de sua demanda. Assim, nos termos da nota explicativa constante do modelo padronizado, nos contratos de fornecimento não contínuo (por escopo), a vigência da contratação não necessita ser demasiadamente larga, sendo suficiente um lapso de tempo que abranja o cumprimento de todas as obrigações das partes envolvidas.

.....

81. Diante disso, **orienta-se ser mais adequado que a vigência dos contratos por escopo se limite ao prazo suficiente para a entrega do objeto e a liquidação das obrigações recíprocas**

Providência adotada:

Providência adotada:

Foi encaminhado ao Setor técnico requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação o DIEx Simplificado Nº 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre a elaboração do Termo de Referência, tendo sido manifestado, conforme DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, a seguir:

DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

.....

Houve revisão do Termo de Referência elaborado de forma digital com base no Estudo Técnico Preliminar contemplando as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022 contendo também as informações do o §1º do art. 40 e foi elaborado conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

.....

Houve revisão do item 1.4 do Termo de referência passando a constar conforme a seguir, tendo em vista que tal prazo é suficiente para a entrega do objeto e a liquidação das obrigações recíprocas: “O prazo de vigência da contratação é de

90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho na forma do Art. 105 da lei 14.133/21”.

Houve revisão do termo de Referência, tendo sido ajustada a redação do item 1.4 . de forma que a vigência da contratação não necessitando ser demasiadamente larga, esteja adequada e seja suficiente um lapso de tempo que abranja o cumprimento de todas as obrigações das partes envolvidas, passando a constar conforme a seguir:

Termo de Referência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

82. Subitem 10.1 - A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite **desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133/2021.** De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

83. Faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara). Nesse sentido, cabe observar o disposto no art. 12 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

84. O órgão divulgou os valores no termo de referência, motivo pelo qual se recomenda reavaliar a opção escolhida. Cabe ao gestor definir se haverá ou não a divulgação. Qualquer que seja a opção, deverá ser devidamente motivada nos autos.

Providência adotada:

Foi encaminhado ao Setor técnico requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação o DIEx Simplificado Nº 437-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 18 de fevereiro de 2025, solicitando que o setor manifestasse em relação a recomendação sobre a elaboração do Termo de Referência, tendo sido manifestado, conforme DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP, de 19 de fevereiro de 2025, a seguir:

DIEx Simplificado Nº 461-Farm Hosp/Div Farmac/HGuJP

EB: 64590.001832/2025-90

João Pessoa, PB, 19 de fevereiro de 2025.

Do Chefe da Farm Hosp

Ao Sr Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Chefe da SALC

Assunto: Parecer Jurídico Processo 64590.008969/2024-4 - Aquisição de medicamentos

Em resposta ao Diex nº 437, segue as seguintes considerações:

Houve revisão do Termo de Referência elaborado de forma digital com base no Estudo Técnico Preliminar contemplando as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022 contendo também as informações do o §1º do art. 40 e foi elaborado conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

Considerando que o planejamento da contratação contemplou a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso,

tendo dessa forma adotado o sigilo do orçamento estimado, conforme constou no item 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO, “

O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso” do Edital, definindo ainda, conforme item 4.2 o momento da divulgação do orçamento estimado “4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas”. Embora tenha constado no Termo de Referência submetido á análise da AGU, será suprimido no momento da divulgação do Edital e anexos, a indicação dos preços estimados em atendimento ao estabelecido quanto as condições do sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado), conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 – Primeira câmara), observando o disposto no art 12 da IN SEGES/ME nº 73/2022

II.2.6.5 – Adequação da modalidade licitatória eleita

85. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. E, de acordo com o art. 6º, XIII, da NLLC, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

86. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou a modalidade pregão e consignou no bojo do termo de referência que a contratação envolve bens de natureza comum.

Sem recomendação

II.2.6.6. Sistema de Registro de Preços – SRP

.....

88. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos seus cinco incisos.

89. No caso dos autos, observa-se que o órgão assessorado consignou a hipótese de cabimento do procedimento do SRP

Sem recomendação

II.2.6.6.1. Intenção de registro de preços – IRP

.....

92. No caso dos autos, o órgão anexou documento comprobatório da realização do procedimento de IRP, não sendo o caso da dispensa prevista no §2º do art. 9º acima mencionado, haja vista a juntada aos autos de documentos de órgãos interessados que participarão da licitação.

93. Vale registrar que o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, que estabelece a possibilidade de o órgão gerenciador limitar o número máximo de participantes, não desobriga a realização do procedimento de IRP.

Sem recomendação

II.2.6.6.2 - Participação de outros órgãos ou entidades

94. Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, **destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.**

.....

97. No caso, os documentos relativos aos participantes, que já manifestaram interesse, foram anexados. **Cabe ao órgão gerenciador verificar se todas as formalidades foram atendidas de acordo com a norma de regência.**

Sem recomendação

II.2.6.6.3 - Consulta à intenção de registro de preços (IRP)

98. Conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação.

99. Não consta dos autos que o órgão tenha consultado a existência de IRPs em andamento **devendo, portanto, ser adotada medida corretiva concernente à consulta e deliberação a respeito da conveniência de sua participação.**

Providência adotada:

Consta nos autos, descrito no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar nº 144/2024-HGuJP, a realização de consulta do Órgão em IRPs em andamento, analisadas e julgadas inviáveis a participação, conforme descrito a seguir e constante no documento referenciado:

Estudo Técnico Preliminar 144/2024-HGuJP (Apêndice ao Termo de Referência, anexo ao Edital)

Estudo Técnico Preliminar nº 144/2024-HGuJP

7. Levantamento de Mercado

.....

7.3 Adesão a Ata de registro de preços

A adesão a Ata de registro de preços não foi julgada viável por, os processos disponíveis atender em uma pequena parcela da necessidade e não contemplar todos os bens necessários, além de que a adesão ficar condicionada a aceitação pelo fornecedor

II.2.6.7. Minuta do edital

.....

103. **No caso dos autos**, a minuta de edital juntada ao processo, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos. Além disso, verifica-se que o instrumento convocatório foi destinado à participação híbrida empresas, tendo em vista que o objeto, dividido em itens, foi estimado em valores superiores e inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disciplina do art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

104. Os modelos de atos padronizados pela AGU e pelo MGI já indicam as possíveis opções de escolha quanto à modalidade licitatória, ao modo de disputa, ao critério de julgamento, sempre deixando claro os casos em que, eventualmente, uma escolha não possa conviver com outra, como por exemplo escolher a modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento maior lance.

105. Recomenda-se que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativas escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Providência adotada:

Consta no item 8. Descrição da solução como um todo, do Estudo Técnico Preliminar nº 144/2024-HGuJP, a manifestação técnica contendo motivação e justificativas escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

II.2.6.8. Minuta da ata de registro de preços

106. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que devem estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art.22 do decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil

subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

107. No caso dos autos, observa-se que foi colacionada a minuta de Ata, nos moldes do modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº14.133/2021). **Outrossim destacamos a necessidade de observância dos seguintes apontamentos.**

108. Item 2 - Subitem 2.1 - Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, **o edital deverá dispor sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I) e a quantidade mínima a ser cotada de unidade de bens (inciso II).** A mesma disciplina consta do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023.

.....
114. Baseado nessa premissa, o modelo de ata de registro de preços da CGU/AGU traz duas colunas de quantitativos: “*quantidade máxima*” e “*quantidade mínima*”.

115. No caso dos autos, não obstante o modelo padronizado da ata de registro de preços disponha de campo específico para preenchimento pelo órgão assessorado, nota-se que as informações pertinentes (quantitativos mínimos e máximo) não foram incluídas, motivo pelo qual se orienta correção, a fim de que sejam disponibilizadas e conhecidas previamente pelos licitantes.

Providência adotada:

Em atenção a previsão do art 82. da Lei 14.133/21, consta no Instrumento Convocatório – Edital, o “item 6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo [NÃO] previsto para contratação,” referente a disposição sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida

II.2.6.9 - Instrumento substitutivo ao contrato

116. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021:

“O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em **razão de valor**;

II - compras com **entrega imediata e integral** dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

117. Como a facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 acima transcrito, **a substituição deve ser claramente indicada nos autos, acompanhada da respectiva justificativa**, para que seja possível avaliar o correto enquadramento.

118. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que “entrega imediata” é aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme dispõe o inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Para o prazo máximo de 30 dias, deve-se considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

119. Além disso, a entrega dos bens realizada de forma integral é aquela que se perfaz total e por completo na data apazada. Deste modo, se a compra realizada for para entregas parceladas, a Administração deverá estabelecer cronograma de entregas e necessariamente firmar contrato.

.....
121. No presente caso o órgão assessorado indica que utilizará instrumento substitutivo. **Recomenda-se que junte documento informando, de forma justificada, que a contratação se enquadra em hipótese de exceção do art. 95 da Lei nº14.133/2021, e que, por este motivo, irá substituir o contrato por outro instrumento.**

122. Contudo, considerando que o modelo de instrumento substitutivo não foi anexado, **recomenda-se que seja providenciado, devendo, o órgão, cuidar para que sejam inseridas as cláusulas essenciais, costumeiramente existentes no instrumento de contrato (adotando-se o contido na minuta padronizada), tais como aquelas relativas ao: objeto a ser contratado; regime de execução ou forma de fornecimento; preços e condições de pagamento; reajuste; direitos e responsabilidades da contratante e do contratado; e infrações e sanções administrativas; casos omissos e ao foro, sob pena de impossibilidade de aplicação na futura contratação.** Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Providência adotada:

Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, será formalizado Termo Substitutivo de Contrato, art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021, cujo modelo encontra-se disponibilizado no Anexo I o qual consta como 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato – Ao Termo de Referência – Anexo I do Edital, que contém as cláusulas essenciais, costumeiramente existentes no instrumento de contrato (adotando-se o contido na minuta padronizada), tais como aquelas relativas ao: objeto a ser contratado; regime de execução ou forma de fornecimento; preços e condições de pagamento; reajuste; direitos e responsabilidades da contratante e do contratado; e infrações e sanções administrativas; casos omissos e ao foro.

II.2.6.10. Designação de agentes públicos - Agentes de Contratação e Gestores e Fiscais do Contrato

123. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, estabelecendo em seus incisos os requisitos a serem observados. O § 1º do referido artigo, enuncia que a autoridade deverá observar o **princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. O art. 8º da lei estabelece que a licitação será conduzida por agente de contratação, designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. E o art. 9º também apresenta algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

.....

126. **No caso, deve o órgão assessorado cuidar para que estejam presentes nos autos as designações de todos os agentes de atuação requeridos pela Lei nº 14.133/21, conforme explicitado no presente tópico.**

Providência adotada:

O agentes da contratação foram designados de acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, tendo sido observado o princípio da segregação de funções, bem como as foram observadas as normas internas na tramitação processual.

O pregoeiro e a equipe de apoio foram designados conforme consta nos autos.

Consta nos autos cópia do Boletim Interno com a designação da Equipe de Planejamento da Contratação e Responsável pela Pesquisa de Preço.

II.2.9.11. Publicidade do edital e do termo de contrato

127. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a

publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

128. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no referido Portal (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021. **Nesse sentido, o órgão deve estar atento**

Providência adotada:

Será divulgado e mantido o inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no referido Portal (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONSIDERAÇÕES GERAIS

III.1 - Dotação orçamentária

129. A existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará uma determinada despesa, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 73 do Decreto-Lei nº 200/1967.

130. Cabe também alertar que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deve ser anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. 129. 130.

.....

132. Contudo, em se tratando de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato. **Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), atentando para as competências delegadas/subdelegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.**

III.2 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

133. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

.....

135. Nessa esteira, **recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.**

Providência adotada

Na efetivação da contratação, será o órgão documentará os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.

Serão observadas às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

IV - CONCLUSÃO

136. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento do feito, **desde que consideradas todas as recomendações feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas dos itens 9, 15, 30, 43, 56 a 65, 69 a 84, 94, 97, 99, 105, 107 a 115, 121, 122, 126, 128 e 135.**

137. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

138. É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

139. Em consonância com o disposto na **NOTA n. 00008/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, do Sr. Diretor de Aquisições**, apresente manifestação **não** necessita da aprovação da autoridade superior. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Washington Luiz F. dos Reis

Advogado da União

Siape 1878913

Hospital de Guarnição de João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO BARBOSA MENA
Data: 20/02/2025 11:49:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

████████████████████ – Cap PTTC
Seção de Licitações, Aquisições e Contratos

Considerando que da análise do processo de NUP: 64590.008969/2024-94 – PREGÃO ELETRÔNICO - HGUJP, registro de preço para aquisição de medicamentos, foram atendidas as recomendações ou indicações de adequação do processo, de acordo com o PARECER n. 00212/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, de 13 de fevereiro de 2025. Sejam formalizados os procedimentos para a fase externa do certame.

Hospital de Guarnição de João Pessoa, 21 de fevereiro de 2025.

████████████████████
████████████████████

Ten Cel

Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

(Processo Administrativo nº 64590.008969/2024-94)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	1, 20, 32, 33
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	33, 589, 597, 826
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	825, 826
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	2 a 18
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	539, 821, 915
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	839
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	511 a 541
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	511 a 541
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	542 e 543
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	540, 915 e 916

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²		
Há termo de referência? ¹³	Sim	868 a 932
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	Sim	830
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	830
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	824
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	868 a 932, 821, 839, 915
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	868 a 932
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Sim	868 a 932 829
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	868 a 932 829
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Sim	868 a 932 826
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Sim	830

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	843 a 867
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	843 a 867
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	843 a 867 824, 830
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	868 a 932 843 a 867 846 e 917
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Sim	827

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	36 a 510
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	36 a 510 926
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	36 a 510
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Não se aplica	36 a 510
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	36 a 510

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Sim	36 a 510
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Sim	36 a 510
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	Não se aplica	

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Sim	868 a 932
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Não se aplica	840
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	839

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁴	Sim	837
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁵	Sim	926
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁶	Não se aplica	835 e 836
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁷	Sim	539, 841, 868 a 932
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁸	Sim	831
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁴⁹	Sim	868 a 932 961
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	846, 917 868 a 932

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024

No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	846, 917 868 a 932
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵⁰	Sim	839
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵¹	Sim	831
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵²	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵³	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁴	Não se aplica	

Obs: foram excluídos os itens referentes a contratação de serviços

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁴ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁵ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵² Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 44 da Lei 14133/21

Edital 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	21/02/2025 07:50 (v 6.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64590008969202494

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (160139)

OBJETO

Aquisição de medicamentos fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.846.061,49 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, sessenta e um Reais e quarenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/03/2025**, às **08:00h** [**horário de Brasília**]

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 64590.008969/2024-94)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de João Pessoa, por meio da Seção de Licitações, sediado na Av Eptácio Pessoa 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital,

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 1 ao 7; 9 ao 190; 192 ao 213; 215 ao 252; 254 ao 270; 272 ao 299; 301; 302; 304; 306; 308 a 316; 318 a 320; 322 a 325; 331 e 334, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento para ME/EPP, para os itens 8, 191, 214, 253, 271, 300, 303, 305, 307, 317, 321, , 326, 327, 328, 329, 330 e 333, por não ser vantajoso para o Órgão e representar prejuízo ao conjunto do objeto, conforme Inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que são medicamentos de alto custo e essenciais que levando a ampla concorrência leva-se á diminuição dos preços e garante a continuidade do tratamento.

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.9 Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.9.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício .

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional .

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo de Real)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital desde que atendidos os requisitos de certificação.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

1 0.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.hgujp.eb.mil.br/licitacoes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc.hgujp@gmail.com / licitacoes.hgujp@gmail.com, descrever no “Assunto impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao PE xx/2024.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.hgujp.eb.mil.br/processoslicitatorios

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar HGuJP;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 1º G E;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Base Adm Gu João Pessoa;

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.1.5. Apêndice do Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

16.11.2. Anexo II –Modelo de proposta

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

João Pessoa-PB 21 de fevereiro de 2025

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 07:50:12.

Termo de Referência 193/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
193/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		20/02/2025 09:48 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.008969/2024-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao previsto no § 6º, da cláusula primeira, do Conselho Nacional de Política Fazendária, Convênio ICMS 87/92, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, as propostas apresentadas para os itens 21,67, 68, 69, 83, 84, 121, 137, 139, 140, 143, 149, 162, 186, 200, 200, 215, 226, 228, 239, 248, 269, 309, 314, 315, 316, 317, 327 e 295 deverão apresentar: “ O valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais”.

1.1. Aquisição de medicamentos, nos termos da tabela Abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT/ CATSER	Especificação	Unid	Qtd
01	269759	Gentamicina 80 mg 2 mL	Amp	500
02	273167	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	Bisnaga 15g	388
03	267625	Cefalexina 500 mg cápsula	cáps	2808
04	460699	Cefalotina 1 g injetável	Fra- Amp	500
05	271989	Cefuroxima 500 mg comprimido	comp	500
06	442694	Ceftazidima 1g injetável	Fra- Amp	200

07	339846	Cefepime 1 g injetável	Fra- Amp	500
08	456376	Ceftazidima + avibactam 2g+ 0,5g injetável	Fra- Amp	400
09	455737	Ceftolozano + tazobactam 1g+ 0,5g	Fra- Amp	200
10	267140	Azitromicina 500 mg	comp	1000
11	268952	Azitromicina 500 mg injetável	Fra amp	640
12	268498	Metronidazol 500 mg 100 mL	Bolsa	400
13	267717	Metronidazol 250 mg	comp	665
14	271089	Amoxicilina 500 mg	cap	2216
15	442727	Ampicilina 500 mg	Fra- Amp	1491
16	270616	Penicilina G potássica 5.000.000 UI	Fra- Amp	212
17	442689	Ampicilina + sulbactam 2g + 1g	Fra- Amp	400
18	353333	Amoxicilina + clavulanato 875mg + 125 mg	comp	1300
19	271100	Amoxicilina + clavulanato 1g + 200 mg	fra	1500
20	267632	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	comp	800
21	305270	Levofloxacino 500 mg comp	Comp	830
22	268851	Norfloxacino 400 mg comp	Comp	759
23	272089	Sulfadiazina de prata 1% bisnaga	Bisnaga 30g	300
24	308882	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	Comp	555
25	308884	Sulfametoxazol + trimetoprima 200 mg/5 mL 100 mL	Fra	216
26	268529	Teicoplanina 200 mg injetável	Fra- Amp	500

27	0268971	Polimixina b, dosagem 500.000ui, apresentação injetável	Fra- Amp	400
28	331539	Tigeciclina, concentração 50 mg, forma farmacêutica pó liófilo p/ injetável	Fra- Amp	400
29	268395	Anfotericina b, dosagem 50 mg, aplicação injetável pó liófilo	Fra- Amp	100
30	271657	Caspofungina acetato, concentração 50 mg, apresentação injetável	Fra- Amp	100
31	267151	Cetoconazol 200 mg comprimido	comp	600
32	308736	Cetoconazol pomada 30 g	Bisnaga	1190
33	267662	Fluconazol 150 mg cap	Cap	800
34	271116	Fluconazol 200 mg ev 100 mL	Bolsa	476
35	267378	Nistatina 1000.000 UI/mL 40 mL	Fra	200
36	279297	Nistatina + oxido de zinco pomada	Bisnaga 60 g	100
37	338298	Voriconazol, concentração 200, forma farmaceutica pó liófilo p/ injetável	Fra- Amp	397
38	268370	Aciclovir 200 mg comp	Comp	1000
39	268374	Aciclovir 250 mg injetável	Fra amp	333
40	268375	Aciclovir creme 10 g	Bisnaga	200
41	459822	Albendazol 400 mg comp	Comp	800
42	267507	Albendazol 400 mg susp 10 mL	Fra	760
43	376767	Ivermectina 6 mg comp	Comp	500
44	268299	Secnidazol 1 g comp	Comp	2150
45	412965	Simeticona 75mg/mL gotas 10 mL	fra	720
46	269574	Bupivacaína 0,5% ampola 4 mL injetável	amp	288

47	268214	Atropina 0,25 mg amp 1 mL	Amp	400
48	267283	Escopolamina 10 mg comp	Comp	700
49	270622	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	Fra	1266
50	270620	Escopolamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	Comp	833
51	269956	Bromoprida 4mg/mL gotas 20mL	Fra	586
52	269954	Bromoprida 10 mg comp	Comp	555
53	272336	Dimenidrinato, apresentação associado com piridoxina + glicose + frutose, dosagem 3mg + 5mg + 100mg + 100mg/ml, tipo medicamento solução injetável 10mL	Amp	5176
54	270096	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	Fra	455
55	269963	Domperidona, dosagem 1mg/mL, indicação suspensão oral 100 mL	Fra	100
56	267311	Metoclopramida 4mg/mL gotas 10 mL	Fra	100
57	267310	Metoclopramida 5mg/mL amp 2 mL	Amp	500
58	267312	Metoclopramida 10 mg comprimido	Comp	500
59	268506	Ondansetrona 4mg comprimido	Comp	750
60	269603	Bisacodil 5 mg comp	Comp	742
61	268185	Glicerina infantil 2,47 g supositorio	Suposit	100
62	233632	Oleo mineral 100 ml	Fra	100
63	383750	Lactulose 667mg/ml xarope 120 mL	Fra	200
64	267328	Fosfato de sódio, apresentação enema, dosagem fosfato monobásico 16% + fosfato dibásico 6% 130 mL	Fra	200
65	449022	Saccharomyces boulardii 100 mg	Cáp	1300
66	271157	Insulina NPH 100 UI 10 mL	Fra	166

67	271154	Insulina Regular 100 UI 10 mL	Fra	100
68	267691	Metformina 850 mg comp	Comp	500
69	272091	Vitamina complexo B 2 mL	Amp	2000
70	272343	Tiamina 100 mg/mL 1 ml	Amp	310
71	352317	Água destilada estéril e apirogênica embalagem sistema fechado 500 mL	Fra	300
72	352317	Água destilada estéril e apirogênica embalagem sistema fechado 1000 mL	Fra	300
73	267162	Cloreto de potássio 19,1% 10 mL	Amp	600
74	267161	Cloreto de potássio 10% 10 ml	amp	200
75	393328	Cloreto de potássio 60mg/ml solução 150 mL	Fra	100
76	446105	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111, forma farmacêutica pó p/ solução oral	Env	500
77	382563	Cloreto de sódio 10% 10 ml solução injetável	Amp	1625
78	267540	Glicose 25% 10 mL solução injetável	Amp	1200
79	270092	Glicose 5% solução injetável sistema fechado 500 mL	Fra	8605
80	448769	Poliestirenosulfato de cálcio 900 mg sachê	Env	353
81	268075	Sulfato de magnésio 50 % 10 mL solução injetável	Amp	600
82	267747	Sinvastatina 20 mg comp	Comp	500
83	267745	Sinvastatina 40 mg comp	Comp	500
84	267502	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comp	500
85	448982	Enoxaparina 100mg/mL 0,2 mL 20 mg	Seringa 0,2mL	410
86	448982	Enoxaparina 100mg/mL 0,6 mL 60 mg	Seringa 0,6 mL	200

87	272796	Heparina sódica 5.000UI/mL 5mL injetável	Fra 5 mL	200
88	448983	Heparina sódica 20.000 UI 5.000/0,25mL	Amp 0,25 mL	200
89	394103	Rivaroxabana 10 mg comp	Comp	500
90	268376	Albumina humana 20 % 50 mL	Fra	200
91	602763	Cetamina 50mg/ml 10 ml	Fra	200
92	270116	Etomidato 2mg/ml 10 mL	Amp	300
93	270095	Bupivacaína + glicose 5mg + 80 mg/mL 4 ml (pesada)	Amp	417
94	269572	Bupivacaína 0,5% isobárica injetável 4 mL	Amp	300
95	268471	Levobupivacaína sem vasoconstritor 0,5% 20 ml	Fra	400
96	288785	Levobupivacaína sem vasoconstritor 0,75% 20 mL	Fra	200
97	305264	Levobupivacaína com vasoconstritor 0,5% 20 ml	Fra	200
98	269843	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 ml	Amp	400
99	269843	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 ml	Fra	400
100	304872	Morfina 0,2 mg 1 mL	Amp 1 mL	317
101	268534	Tramadol 50 mg caps	Cap	522
102	267205	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	Fra	266
103	267778	Paracetamol 500 mg comp	Comp	1533
104	267777	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 mL	Fra	2082
105	271773	Bromazepam 3 mg comp	Comp	500
106	395147	Diazepam 10 mg/ 2 mL injetável Amp	Amp	400

107	278316	Zolpidem 10 mg comp	Comp	523
108	267618	Carbamazepina 200 mg comp	Comp	500
109	267107	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	Amp	200
110	267657	Fenitoína 100 mg comp	Comp	500
111	267660	Fenobarbital 100mg comp	Comp	500
112	300722	Fenobarbital 200 mg amp 1 mL	Amp	200
113	267512	Amtriptilina 25 mg comp	Comp	500
114	270138	Biperideno 5mg/ml amp 1 ml	Amp	200
115	268481	Midazolam 5mg/ml 3ml	Amp	606
116	268481	Midazolam 5mg/ml 10 ml	Amp	400
117	268069	Clorpromazina 5mg/ml 5 ml	Amp	433
118	267670	Haloperidol 1 mg comp	Comp	500
119	292196	Haloperidol 5 mg/mL amp 1 mL	Amp	300
120	272839	Risperidona 1 mg comp	Comp	511
121	272326	Naloxona 0,4 mg/mL 1 mL amp	Amp	100
122	446251	Carvão ativado pó	Fra 25 g	100
123	272434	Anlodipino 5 mg comp	Comp	500
124	268896	Anlodipino 10 mg comp	Comp	500
125	273395	Issosorbida dinitrato 5 mg	Comp	500
126	273719	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL injetável 2 mL	Amp	200
127	273400	Mononitrato de isossorbida 20 mg comp	Comp	500

128	267728	Nifedipino 10 mg Comprimido	Comp	500
129	270007	Nimodipino 30 mg comprimido	Comp	500
130	268970	Nitroglicerina 5mg/mL 10 mL	Amp	200
131	278281	Adenosina 6 mg 2 mL amp	Amp	250
132	271709	Amiodarona 100 mg comp	Comp	500
133	267425	Verapamil 80 mg comp	Comp	500
134	272044	Clonidina 0,150 mg comp	Comp	500
135	340206	Clonidina 150 mcg/mL amp 1 mL	Amp	100
136	267613	Captopril 25 mg comp	Comp	1500
137	267650	Enalapril 5 mg comp	Comp	500
138	267651	Enalapril 10 mg comp	Comp	500
139	268856	Losartana 50 mg comp	Comp	500
140	270786	Losartana 25 mg comp	Comp	500
141	267689	Metildopa 250 mg comp	Comp	500
142	267516	Atenolol 25 mg comp	Comp	500
143	267517	Atenolol 50 mg comp	Comp	500
144	267566	Carvedilol 3,125 mg comp	Comp	500
145	267564	Carvedilol 12,5 mg comp	Comp	500
146	345259	Metoprolol 1mg/mL 5 mL	Amp	100
147	394650	Metoprolol 100 mg comp	Comp	500
148	267772	Propranolol 40 mg comp	Comp	500

149	276283	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	Amp	100
150	267647	Digoxina 0,25 mg comp	Comp	500
151	276378	Cilostazol 100 mg comp	Comp	500
152	269818	Terbutalina 0,5 mg 1 mL injetável	Amp	300
153	446264	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	Fra	150
154	335091	N-acetilcisteína 100mg/ml amp 3 ml	Amp	244
155	274806	Acetilcisteína 600 mg sache	Env	320
156	270798	Fexofenadina 120 mg comp	Comp	566
157	273466	Loratadina 10 mg comp	Comp	950
158	267768	Prometazina 25 mg comp	Comp	1016
159	270597	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/ML injetável 1 mL	Amp	400
160	270590	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	Amp	1300
161	271599	Metilprednisolona succinato 500 mg fra	Fra Amp	906
162	267741	Prednisona 5 mg	Comp	500
163	267743	Prednisona 20 mg	Comp	750
164	448595	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	Fra	270
165	268422	Cetoprofeno 50 mg comp	Comp	620
166	271003	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3 ml amp	amp	1220
167	448612	Diclofenaco dietilamonio 11,6 mg/g bisnaga 60 g	Tubo	1575
168	270992	Diclofenaco potássico 50 mg comp	Comp	555

169	294643	Ibuprofeno 50mg/ml gotas 30 mL	Fra	1150
170	273710	Nimesulida 100 mg comp	Comp	2372
171	282220	Carbacol 0,1 mg/ml fra 2 mL	Fra	1283
172	272134	Ciclopentolato 10mg/ml 5 ml fr	Fra	50
173	436331	Hialuronato De Sódio Quantidade Motores: 3% + 4% Adicional: Seringa Preenchida Forma Farmacêutica: Solução P/ Injeção Intra-Ocular Composição: Associado Ao Sulfato De Condroitina 1mL	Seringa	50
174	272944	Fluoresceína 10mg/mL Frasco/ 5mL	Fra	50
175	273694	Metilcelulose Solução Intra-Ocular Concentração: 2% 1,50mL	Seringa	50
176	269571	Proximetacaína 5mg/mL Frasco/ 5mL	Fra	50
177	396853	Tetracaína Cloridrato Forma Farmaceutica: Solução Oftálmica Composição: Associada À Fenilefrina Concentração: 1% + 0,1%	Fra 10 mL	50
178	268111	Hidralazina 25 mg comprimido	Comp	500
179	268115	Hidralazina 20 mg solução injetável 1 mL	Amp	300
180	287687	Efedrina Aplicação: Solução Injetável Apresentação: Sulfato Dosagem: 50 MG/ML 1 mL	Amp	600
181	272198	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg/ML 1 mL	Amp	200
182	268960	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 Mg/ML 10 mL	Amp	200
183	268446	Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável Dosagem: 12,5 MG/ML 20mL	Amp	300
184	442584	Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Concentração: 2 MG/ML 4 mL	Amp	500
185	267674	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Comp	2011
186	267675	Hidroclorotiazida 50 mg comprimido	Comp	500

187	267663	Furosemida 40 mg comprimido	Comp	500
188	299675	Manitol Forma Farmacêutica: Solução Injetável Características Adicionais: Sistema Fechado Dosagem: 20% 250 mL	Fra	200
189	268255	Epinefrina Uso: Solução Injetável Dosagem: 1mg/ML 1 mL	Amp	400
190	268222	Bicarbonato de sódio 8,4%10 mL	Amp	422
191	295856	Levonorgestrel Características Adicionais: Sistema Intra-Uterino, Com Insetor Concentração: 52 MG	Unid	100
192	268264	Metilergometrina Maleato Indicação: Solução Injetável Dosagem: 0,2 MG/ML 1mL	Amp	100
193	358753	Misoprostol comprimido vaginal 25 mcg	Comp	500
194	358755	Misoprostol comprimido vaginal 200 mcg	Comp	500
195	282313	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	Comp	500
196	278259	Tiocolchicosideo 4 mg comprimido	Comp	610
197	329359	Tiocolchicosideo 2 mg/mL 2mL injetável	Amp	100
198	340178	Cisatracúrio Besilato Forma Farmaceutica: Solução Injetável Concentração: 2 MG/ML	Amp 5 mL	300
199	292372	Toxina Botulínica Princípio Ativo: Tipo A Apresentação: Injetável Dosagem: 100 U	Frasco amp	25
200	292402	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG/ML 10 mL	Amp	300
201	396471	Fenoterol Bromidrato Forma Farmaceutica: Solução Oral Concentração: 5 MG/ML 20 mL	Fra	200
202	268331	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	Fra	200
203	292331	Salbutamol Forma Farmacêutica: Xarope Dosagem: 0,4 Mg/ML 120 mL	Fra	50
204	274561	Tropicamida Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 1% 5 mL	Fra	50

205	269878	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica , Dosagem: 0,5% 100 mL	Fra	1000
206	269876	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	Fra	556
207	269877	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 4% 1000 ml	Fra	515
208	363099	Azul de trypan Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 0,1%, 1 mL	Fra	80
209	343632	Polidocanol Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Concentração: 10 MG/M 2 mL	Amp 2 mL	50
210	343633	Polidocanol Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Concentração: 30 MG /ML, 2 mL	Amp 2 mL	100
211	271691	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	Comp	500
212	292408	Azul patente Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Concentração: 2,5%, 2 mL	Amp	182
213	273407	Letrozol 2,5 mg comprimido	Comp	2880
214	268108	Gosserrelina acetato Indicação: Solução Injetável, Dosagem: 10,80 Mg,	Ser	80
215	282151	Exemestano 25 mg comprimido	Dragea	3000
216	412776	Abiraterona acetato 250 mg comprimido	Comp	7200
217	338411	Ácido zoledrônico 4 mg injetável	Fra	100
218	278348	Anastrozol 1 mg comprimido	Comp	1800
219	274704	Imatinibe mesilato 400 mg Comprimido	Comp	1800
220	272023	Tamoxifeno 20 mg comprimido	Comp	2160
221	267653	Espironolactona 25 mg comprimido	Comp	500
222	270119	Clonazepam 2 mg comprimido	Comp	500
223	269852	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	Fra	510

224	271950	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	Amp	511
225	294887	Salbutamol, dosagem 100mcg/dose, forma farmacêutica aerosol oral 200 doses	Fra	61
226	282881	Rosuvastatina 10 mg comprimido	Comp	525
227	448579	Micofenolato de mofetila 500 mg comprimido	Comp	2200
228	0393920	Etonogestrel, concentração 68, forma farmacêutica implante subdérmico	Unid	10
229	352314	Pantoprazol 40 mg injetável	Fra Amp	2100
230	269962	Domperidona comprimido 10 mg	Comp	610
231	269622	Glicerina clister 12% frasco 500 ml	Fra	100
232	267645	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	Comp	500
233	267203	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	Comp	2590
234	0292382	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	Amp	4650
235	271687	Ácido ascórbico 100mg/mL ampola injetável 5 ml	Amp 5 mL	1022
236	327566	Ácido tranexâmico, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 5ml	Amp 5 mL	1000
237	271710	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	Amp 3 mL	211
238	270556	Ampicilina, apresentação associada com sulbactam, dosagem 1g + 500mg, tipo uso injetável	Fras Amp	406
239	270612	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 ui, uso injetável	Frasc Amp	900
240	269958	Bromoprida, dosagem 5mg/ml apresentação injetável	Amp 2 mL	1150

241	442693	Cefazolina sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Fras Amp	610
242	442701	Ceftriaxona sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Frasc Amp	4605
243	448844	Cetoprofeno, concentraçao 100 mg forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável intravenoso	Frasc Amp	1500
244	268440	Claritromicina, dosagem 500, apresentação injetável	Frasc Amp	255
245	292419	Clindamicina, dosagem 150 mg/ mLapresentação solução injetável	Amp 4mL	665
246	272045	Clopidogrel 75 mg comprimido	Comp	500
247	267574	Cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável	Amp 10 mL	1000
248	292427	Dexametasona, dosagem 4mg/ml 2,5 ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 2,5 mL	3120
249	267645	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	Comp	100
250	267195	Diazepam, dosagem 5mg comp	Comp	1270
251	267197	Diazepam, dosagem 10mg comp	Comp	500
252	268252	Dipirona sódica, dosagem 500mg/ml apresentação solução injetável	Amp 2 mL	12000
253	433690	Enzalutamida, concentração 40mg cápsula	Cáps	1528
254	267282	Escopolamina butilbrometo, dosagem 20mg indicação solução injetável	Amp 1 ml	2310
255	270620	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 ml	Amp 5 mL	1100

256	0292399	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 ml	Amp 1 ml	1105
257	267666	Furosemida, concentração 10mg/ml forma farmaceutica solução injetável 2 ml	Amp 2 ml	2605
258	270019	Gluconato de Cálcio 10%, 10 mL	Amp	800
259	448982	Enoxaparina sódica 40 mg, solução injetável, em seringa preenchida 0,4 ml. (40mg/0,4ml), que atenda as resoluções rdc nº 17/2007 e 55/2010 do ms/anvisa e nr 32/2005 do mt/segurança e saúde do trabalho	Seringa 0,4 mL	2011
260	268510	Flumazenil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	Amp 5 mL	300
261	270220	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	Frasc Amp	2000
262	270219	Hidrocortisona, princípio ativo 500mg, apresentação injetável	Frasc Amp	606
263	332985	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	Bolsa de 100 mL	470
264	269846	Lidocaína cloridrato, dosagem 2%, apresentação geléia	Bisnaga 30 g	520
265	268487	Meropenem, dosagem 500 mg, apresentação injetável	Frasc Amp	3000
266	268488	Meropenem, dosagem 1 g, apresentação injetável	Frasc Amp	3000
267	304871	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	Amp 1 ml	1000
268	268160	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	Fras Amp	2200
269	267712	Omeprazol, concentração 20	Cáps	533
270	411397	Paliperidona, composição na forma palmitato, concentração 100mg/ml forma farmacêutica suspensão injetável, liberação prolongada (100mg)	Seringa 1 mL	12

271	411397	Paliperidona, composição na forma palmitato, concentração 100 mg/ml forma farmacêutica suspensão injetável, liberação prolongada (150mg)	Seringa 1,5 ml	243
272	271725	Piperacilina, composição associada com tazobactam, concentração 4g + 500mg, aplicação injetável	Frasc Amp	4000
273	267769	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	Amp 2 ml	600
274	268532	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	Frasc Amp	1500
275	268533	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	Frasc Amp	6170
276	332917	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 1 mL	320
277	292418	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem 2mg/ml apresentação solução injetável	Bolsa 200 mL	400
278	268513	Oxacilina, dosagem 500mg composição injetável	Frasc Amp	2000
279	268277	Ocitocina, dosagem 5ui/ml indicação solução injetável	Amp 1 ml	1000
280	308877	Sevoflurano, forma farmacêutica líquido inalante	Frasc 250 mL	50
281	0305935	Propofol, dosagem 10mg/ml forma farmacêutica emulsão injetável	Amp 20 mL	600
282	268381	Amicacina sulfato, dosagem 250mg/ml indicação solução injetável	Amp 2 mL	400
283	268507	Ondansetrona cloridrato, dosagem 2mg/mL indicação injetável	amp 2ml	4100
284	0273413	Linezolida, dosagem 2mg/ml tipo medicamento solução injetável	Bolsa 300 mL	100
285	0273457	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	Amp 1 ml	1150
286	268521	Rocurônio brometo, dosagem 10mg/ml indicação solução injetável	Amp 5 mL	200
287	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	Amp 10mL	2000
288	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 100 mL	Frasco	10000

289	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	Frasco	3000
290	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	Frasco	10110
291	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 1000mL Injetável	Frasco	3.616
292	267541	Glicose 50%, solução injetável, ampola 10mL	Amp 10 mL	2710
293	448616	Hidróxido de ferro III 20 mg/mL, ampola de 5 mL	Amp 5 mL	200
294	303292	Ringer, composição associado com lactato de sódio, forma farmacêutica solução injetável, característica adicional sistema fechado	Frasco 500 mL	6105
295	268442	Suxametônio 100 mg	Frs/Amp	300
296	276839	Água destilada 10 ml água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	Amp 10 mL	18605
297	268540	Vancomicina cloridrato, dosagem 500, apresentação injetável	Frs/Amp	300
298	399922	Manitol, Composição Associado Ao Sorbitol, Concentração 5,4 Mg + 27, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Característica Adicional Sistema Fechado	Fra	2500
299	421223	Denosumabe, Concentração 60, Forma Farmacêutica Solução Injetável Seringa 1 MI	Ser	50
300	435951	Aflibercepte concentração: 40 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável características adicionais: c/ sistema de aplicação fra 278 mcl	Fra 278 mL	50
301	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg/MI Indicação: Solução Injetável Fra 10 MI	Fra 10 mL	50
302	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg/MI Indicação: Solução Injetável Fra 50 MI	Fra 50 mL	50

303	448630	Rituximabe Forma Farmacêutica: Solução Injetável Concentração: 119,65 Mg/ML Subcutânea Fra 11,7 ML	Fra 11,7 mL	50
304	288300	Moxifloxacino Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 5 MG/ML fr 5mL	Fra 5 mL	100
305	274467	Hialuronato De Sódio 10 Mg/ML Sol Inj Ct 3 Ser Prenc Vd Inc X 2 ML Intraarticular	Ser 2 mL	500
306	389863	Sugamadex, Composição:Sal Sódico, Concentração:100 Mg/ML, Forma Farmacêutica:Solução Injetável	Amp 2 ml	100
307	342981	Octreotida Composição: Sal Acetato Concentração: 30 Mg Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável Característica Adicional: C/ Sistema De Aplicação	Fra Amp	50
308	434445	Triancinolona hexacetonida 20mg/ mL suspensão injetável 20MG/ML CX C/1 FR 5ML	Fra 5 mL	300
309	449023	Probiótico, Composição 1.140,00 Saccharomyces Boulardii- 17, Concentração 200 Mg	Cap	1000
310	304870	Morfina, Apresentação:Sulfato, Concentração:1mg/ML, Forma Farmacêutica:Solução Injetável 1 mL	Amp	200
311	268396	Atracúrio Besilato, Dosagem:10 Mg/ML, Indicação:Solução Injetável 5 mL	Amp	333
312	268109	Gosserrelina Acetato Indicação: Solução Injetável, Dosagem: 3,6 Mg	Ser	80
313	268427	Ciclofosfamida, Composição:50 Mg	Comp	2000
314	448846	Ciclofosfamida, Concentração:50 Mg, Forma Farmacêutica:Liberção Prolongada	Comp	2000
315	268403	Capecitabina, Dosagem:500 Mg	Comp	2160

316	268404	Capecitabina, Dosagem:150 Mg	Comp	2160
317	457206	Apalutamida, Concentração:60 Mg	Comp	2880
318	269567	Pancurônio Brometo, Dosagem 2mg/ML, Apresentação Solução Injetável 2 ML	Amp	200
319	448984	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	Amp 2 mL	100
320	274468	Hialuronato De Sódio Concentração: 2% , Indicação: Solução Injetável	Seringa 2 mL	500
321	448754	Liraglutida Concentração: 6 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Características Adicionais 1: Em Caneta Aplicadora Preenchida	Und	500
322	442690	Aztreonam 1 g	fra	500
323	273317	Imatinibe Mesilato Dosagem: 100 mg	Comp	1440
324	404846	Somatropina 12 UI	Fra amp	217
325	467651	Galcanezumabe 120 mg	Ser	12
326	365047	Lenalidomida 5 mg	caps	504
327	365048	Lenalidomida 10 mg	caps	672
328	365049	Lenalidomida 15 mg	caps	672
329	480405	Lenalidomida 20 mg	caps	504
330	364816	Lenalidomida 25 mg	caps	336
331	305259	Leuprorrelina 22,5 mg	Fra amp	48
332	406358	Denosumabe 120 mg	Fra 1,7ml	48
333	475967	Daratumumabe 1800 mg 120mg/mL subcutâneo	Fra 15 mL	24
334	448707	Fulvestrano 250 mg Seringa 5 mL	Ser	24

1.2. Quantitativos individualizados do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes

1.2.1. Órgão Gerenciador - UG 160139 - Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP

Item	CATMAT/ CATSER	Especificação	Unid	Qtd
01	269759	Gentamicina 80 mg 2 mL	Amp	500
02	273167	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	Bisnaga 15g	200
03	267625	Cefalexina 500 mg cápsula	cáps	1500
04	460699	Cefalotina 1 g injetável	Fra- Amp	500
05	271989	Cefuroxima 500 mg comprimido	comp	500
06	442694	Ceftazidima 1g injetável	Fra- Amp	200
07	339846	Cefepime 1 g injetável	Fra- Amp	500
08	456376	Ceftazidima + avibactam 2g+ 0,5g injetável	Fra- Amp	400
09	455737	Ceftolozano + tazobactam 1g+ 0,5g	Fra- Amp	200
10	267140	Azitromicina 500 mg	comp	1000
11	268952	Azitromicina 500 mg injetável	Fra amp	200
12	268498	Metronidazol 500 mg 100 mL	Bolsa	400
13	267717	Metronidazol 250 mg	comp	500

14	271089	Amoxicilina 500 mg	cap	2000
15	442727	Ampicilina 500 mg	Fra-Amp	300
16	270616	Penicilina G potássica 5.000.000 UI	Fra-Amp	200
17	442689	Ampicilina + sulbactam 2g + 1g	Fra-Amp	400
18	353333	Amoxicilina + clavulanato 875mg + 125 mg	comp	1000
19	271100	Amoxicilina + clavulanato 1g + 200 mg	fra	400
20	267632	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	comp	500
21	305270	Levofloxacino 500 mg comp	Comp	500
22	268851	Norfloxacino 400 mg comp	Comp	500
23	272089	Sulfadiazina de prata 1% bisnaga	Bisnaga 30g	100
24	308882	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comp	Comp	500
25	308884	Sulfametoxazol + trimetoprima 200 mg/5 mL 100 mL	Fra	100
26	268529	Teicoplanina 200 mg injetável	Fra-Amp	500
27	0268971	Polimixina b, dosagem 500.000ui, apresentação injetável	Fra-Amp	400
28	331539	Tigeciclina, concentração 50 mg, forma farmacêutica pó líófilo p/ injetável	Fra-Amp	400
29	268395	Anfotericina b, dosagem 50 mg, aplicação injetável pó líófilo	Fra-Amp	100
30	271657	Caspofungina acetato, concentração 50 mg, apresentação injetável	Fra-Amp	100
31	267151	Cetoconazol 200 mg comprimido	comp	500

32	308736	Cetoconazol pomada 30 g	Bisnaga	100
33	267662	Fluconazol 150 mg cap	Cap	500
34	271116	Fluconazol 200 mg ev 100 mL	Bolsa	300
35	267378	Nistatina 1000.000 UI/mL 40 mL	Fra	200
36	279297	Nistatina + oxido de zinco pomada	Bisnaga 60 g	100
37	338298	Voriconazol, concentração 200, forma farmaceutica pó líófilo p/ injetável	Fra- Amp	100
38	268370	Aciclovir 200 mg comp	Comp	500
39	268374	Aciclovir 250 mg injetável	Fra amp	300
40	268375	Aciclovir creme 10 g	Bisnaga	100
41	459822	Albendazol 400 mg comp	Comp	500
42	267507	Albendazol 400 mg susp 10 mL	Fra	100
43	376767	Ivermectina 6 mg comp	Comp	500
44	268299	Secnidazol 1 g comp	Comp	500
45	412965	Simeticona 75mg/mL gotas 10 mL	fra	500
46	269574	Bupivacaína 0,5% ampola 4 mL injetável	amp	200
47	268214	Atropina 0,25 mg amp 1 mL	Amp	400
48	267283	Escopolamina 10 mg comp	Comp	500
49	270622	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	Fra	100
50	270620	Escopolamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	Comp	500
51	269956	Bromoprida 4mg/mL gotas 20mL	Fra	400

52	269954	Bromoprida 10 mg comp	Comp	500
53	272336	Dimenidrinato, apresentação associado com piridoxina + glicose + frutose, dosagem 3mg + 5mg + 100mg + 100mg/ml, tipo medicamento solução injetável 10mL	Amp	5000
54	270096	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	Fra	400
55	269963	Domperidona, dosagem 1mg/mL, indicação suspensão oral 100 mL	Fra	100
56	267311	Metoclopramida 4mg/mL gotas 10 mL	Fra	100
57	267310	Metoclopramida 5mg/mL amp 2 mL	Amp	500
58	267312	Metoclopramida 10 mg comprimido	Comp	500
59	268506	Ondansetrona 4mg comprimido	Comp	500
60	269603	Bisacodil 5 mg comp	Comp	500
61	268185	Glicerina infantil 2,47 g supositorio	Suposit	100
62	233632	Oleo mineral 100 ml	Fra	100
63	383750	Lactulose 667mg/ml xarope 120 mL	Fra	200
64	267328	Fosfato de sódio, apresentação enema, dosagem fosfato monobásico 16% + fosfato dibásico 6% 130 mL	Fra	200
65	449022	Saccharomyces boulardii 100 mg	Cáp	1000
66	271157	Insulina NPH 100 UI 10 mL	Fra	100
67	271154	Insulina Regular 100 UI 10 mL	Fra	100
68	267691	Metformina 850 mg comp	Comp	500
69	272091	Vitamina complexo B 2 mL	Amp	2000
70	272343	Tiamina 100 mg/mL 1 ml	Amp	200
71	352317	Água destilada estéril e apirogênica embalagem sistema fechado 500 mL	Fra	300

72	352317	Água destilada estéril e apirogênica embalagem sistema fechado 1000 mL	Fra	300
73	267162	Cloreto de potássio 19,1% 10 mL	Amp	600
74	267161	Cloreto de potássio 10% 10 ml	amp	200
75	393328	Cloreto de potássio 60mg/ml solução 150 mL	Fra	100
76	446105	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111, forma farmacêutica pó p/ solução oral	Env	200
77	382563	Cloreto de sódio 10% 10 ml solução injetável	Amp	800
78	267540	Glicose 25% 10 mL solução injetável	Amp	1200
79	270092	Glicose 5% solução injetável sistema fechado 500 mL	Fra	8000
80	448769	Poliestirenosulfato de cálcio 900 mg sachê	Env	100
81	268075	Sulfato de magnésio 50 % 10 mL solução injetável	Amp	600
82	267747	Sinvastatina 20 mg comp	Comp	500
83	267745	Sinvastatina 40 mg comp	Comp	500
84	267502	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comp	500
85	448982	Enoxaparina 100mg/mL 0,2 mL 20 mg	Seringa 0,2mL	300
86	448982	Enoxaparina 100mg/mL 0,6 mL 60 mg	Seringa 0,6 mL	200
87	272796	Heparina sódica 5.000UI/mL 5mL injetável	Fra 5 mL	200
88	448983	Heparina sódica 20.000 UI 5.000/0,25mL	Amp 0,25 mL	200
89	394103	Rivaroxabana 10 mg comp	Comp	500
90	268376	Albumina humana 20 % 50 mL	Fra	200

91	602763	Cetamina 50mg/ml 10 ml	Fra	200
92	270116	Etomidato 2mg/ml 10 mL	Amp	300
93	270095	Bupivacaína + glicose 5mg + 80 mg/mL 4 ml (pesada)	Amp	400
94	269572	Bupivacaína 0,5% isobárica injetável 4 mL	Amp	300
95	268471	Levobupivacaína sem vasoconstritor 0,5% 20 ml	Fra	400
96	288785	Levobupivacaína sem vasoconstritor 0,75% 20 mL	Fra	200
97	305264	Levobupivacaína com vasoconstritor 0,5% 20 ml	Fra	200
98	269843	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 ml	Amp	400
99	269843	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 ml	Fra	400
100	304872	Morfina 0,2 mg 1 mL	Amp 1 mL	300
101	268534	Tramadol 50 mg caps	Cap	500
102	267205	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	Fra	200
103	267778	Paracetamol 500 mg comp	Comp	1000
104	267777	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 mL	Fra	200
105	271773	Bromazepam 3 mg comp	Comp	500
106	395147	Diazepam 10 mg/ 2 mL injetável Amp	Amp	400
107	278316	Zolpidem 10 mg comp	Comp	500
108	267618	Carbamazepina 200 mg comp	Comp	500
109	267107	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	Amp	200
110	267657	Fenitoína 100 mg comp	Comp	500

111	267660	Fenobarbital 100mg comp	Comp	500
112	300722	Fenobarbital 200 mg amp 1 mL	Amp	200
113	267512	Amtriptilina 25 mg comp	Comp	500
114	270138	Biperideno 5mg/ml amp 1 ml	Amp	200
115	268481	Midazolam 5mg/ml 3ml	Amp	600
116	268481	Midazolam 5mg/ml 10 ml	Amp	400
117	268069	Clorpromazina 5mg/ml 5 ml	Amp	400
118	267670	Haloperidol 1 mg comp	Comp	500
119	292196	Haloperidol 5 mg/mL amp 1 mL	Amp	300
120	272839	Risperidona 1 mg comp	Comp	500
121	272326	Naloxona 0,4 mg/mL 1 mL amp	Amp	100
122	446251	Carvão ativado pó	Fra 25 g	100
123	272434	Anlodipino 5 mg comp	Comp	500
124	268896	Anlodipino 10 mg comp	Comp	500
125	273395	Issosorbida dinitrato 5 mg	Comp	500
126	273719	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL injetável 2 mL	Amp	200
127	273400	Mononitrato de isossorbida 20 mg comp	Comp	500
128	267728	Nifedipino 10 mg Comprimido	Comp	500
129	270007	Nimodipino 30 mg comprimido	Comp	500
130	268970	Nitroglicerina 5mg/mL 10 mL	Amp	200
131	278281	Adenosina 6 mg 2 mL amp	Amp	250

132	271709	Amiodarona 100 mg comp	Comp	500
133	267425	Verapamil 80 mg comp	Comp	500
134	272044	Clonidina 0,150 mg comp	Comp	500
135	340206	Clonidina 150 mcg/mL amp 1 mL	Amp	100
136	267613	Captopril 25 mg comp	Comp	1500
137	267650	Enalapril 5 mg comp	Comp	500
138	267651	Enalapril 10 mg comp	Comp	500
139	268856	Losartana 50 mg comp	Comp	500
140	270786	Losartana 25 mg comp	Comp	500
141	267689	Metildopa 250 mg comp	Comp	500
142	267516	Atenolol 25 mg comp	Comp	500
143	267517	Atenolol 50 mg comp	Comp	500
144	267566	Carvedilol 3,125 mg comp	Comp	500
145	267564	Carvedilol 12,5 mg comp	Comp	500
146	345259	Metoprolol 1mg/mL 5 mL	Amp	100
147	394650	Metoprolol 100 mg comp	Comp	500
148	267772	Propranolol 40 mg comp	Comp	500
149	276283	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	Amp	100
150	267647	Digoxina 0,25 mg comp	Comp	500
151	276378	Cilostazol 100 mg comp	Comp	500
152	269818	Terbutalina 0,5 mg 1 mL injetável	Amp	300

153	446264	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	Fra	50
154	335091	N-acetilcisteina 100mg/ml amp 3 ml	Amp	200
155	274806	Acetilcisteina 600 mg sache	Env	200
156	270798	Fexofenadina 120 mg comp	Comp	500
157	273466	Loratadina 10 mg comp	Comp	500
158	267768	Prometazina 25 mg comp	Comp	500
159	270597	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/ML injetável 1 mL	Amp	400
160	270590	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	Amp	1000
161	271599	Metilprednisolona succinato 500 mg fra	Fra Amp	400
162	267741	Prednisona 5 mg	Comp	500
163	267743	Prednisona 20 mg	Comp	500
164	448595	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	Fra	50
165	268422	Cetoprofeno 50 mg comp	Comp	500
166	271003	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3 ml amp	amp	1000
167	448612	Diclofenaco dietilamonio 11,6 mg/g bisnaga 60 g	Tubo	100
168	270992	Diclofenaco potássico 50 mg comp	Comp	500
169	294643	Ibuprofeno 50mg/ml gotas 30 mL	Fra	50
170	273710	Nimesulida 100 mg comp	Comp	1000
171	282220	Carbacol 0,1 mg/ml fra 2 mL	Fra	100
172	272134	Ciclopentolato 10mg/ml 5 ml fr	Fra	50

173	436331	Hialuronato De Sódio Quantidade Motores: 3% + 4% Adicional: Seringa Preenchida Forma Farmacêutica: Solução P/ Injeção Intra-Ocular Composição: Associado Ao Sulfato De Condroitina 1mL	Seringa	50
174	272944	Fluoresceína 10mg/mL Frasco/ 5mL	Fra	50
175	273694	Metilcelulose Solução Intra-Ocular Concentração: 2% 1,50mL	Seringa	50
176	269571	Proximetacaína 5mg/mL Frasco/ 5mL	Fra	50
177	396853	Tetracaína Cloridrato Forma Farmaceutica: Solução Oftálmica Composição: Associada À Fenilefrina Concentração: 1% + 0,1%	Fra 10 mL	50
178	268111	Hidralazina 25 mg comprimido	Comp	500
179	268115	Hidralazina 20 mg solução injetável 1 mL	Amp	300
180	287687	Efedrina Aplicação: Solução Injetável Apresentação: Sulfato Dosagem: 50 MG/ML 1 mL	Amp	600
181	272198	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg/ML 1 mL	Amp	200
182	268960	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 Mg/ML 10 mL	Amp	200
183	268446	Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável Dosagem: 12,5 MG/ML 20mL	Amp	300
184	442584	Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Concentração: 2 MG/ML 4 mL	Amp	500
185	267674	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Comp	2000
186	267675	Hidroclorotiazida 50 mg comprimido	Comp	500
187	267663	Furosemida 40 mg comprimido	Comp	500
188	299675	Manitol Forma Farmacêutica: Solução Injetável Características Adicionais: Sistema Fechado Dosagem: 20% 250 mL	Fra	200
189	268255	Epinefrina Uso: Solução Injetável Dosagem: 1mg/ML 1 mL	Amp	400
190	268222	Bicarbonato de sódio 8,4%10 mL	Amp	400

191	295856	Levonorgestrel Características Adicionais: Sistema Intra-Uterino, Com Insetor Concentração: 52 MG	Unid	100
192	268264	Metilergometrina Maleato Indicação: Solução Injetável Dosagem: 0,2 MG/ML 1mL	Amp	100
193	358753	Misoprostol comprimido vaginal 25 mcg	Comp	500
194	358755	Misoprostol comprimido vaginal 200 mcg	Comp	500
195	282313	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	Comp	500
196	278259	Tiocolchicosideo 4 mg comprimido	Comp	500
197	329359	Tiocolchicosideo 2 mg/mL 2mL injetável	Amp	100
198	340178	Cisatracúrio Besilato Forma Farmaceutica: Solução Injetável Concentração: 2 MG/ML	Amp 5 mL	300
199	292372	Toxina Botulínica Princípio Ativo: Tipo A Apresentação: Injetável Dosagem: 100 U	Frasco amp	20
200	292402	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG/ML 10 mL	Amp	300
201	396471	Fenoterol Bromidrato Forma Farmaceutica: Solução Oral Concentração: 5 MG/ML 20 mL	Fra	200
202	268331	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	Fra	200
203	292331	Salbutamol Forma Farmacêutica: Xarope Dosagem: 0,4 Mg/ML 120 mL	Fra	50
204	274561	Tropicamida Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 1% 5 mL	Fra	50
205	269878	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica , Dosagem: 0,5% 100 mL	Fra	1000
206	269876	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	Fra	500
207	269877	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 4% 1000 ml	Fra	500
208	363099	Azul de trypan Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 0,1%, 1 mL	Fra	80
209	343632	Polidocanol Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Concentração: 10 MG/M 2 mL	Amp 2 mL	50

210	343633	Polidocanol Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Concentração: 30 MG/ML, 2 mL	Amp 2 mL	100
211	271691	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	Comp	500
212	292408	Azul patente Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Concentração: 2,5%, 2 mL	Amp	50
213	273407	Letrozol 2,5 mg comprimido	Comp	2880
214	268108	Gosserrelina acetato Indicação: Solução Injetável, Dosagem: 10,80 Mg,	Ser	80
215	282151	Exemestano 25 mg comprimido	Dragea	3000
216	412776	Abiraterona acetato 250 mg comprimido	Comp	7200
217	338411	Ácido zoledrônico 4 mg injetável	Fra	100
218	278348	Anastrozol 1 mg comprimido	Comp	1800
219	274704	Imatinibe mesilato 400 mg Comprimido	Comp	1800
220	272023	Tamoxifeno 20 mg comprimido	Comp	2160
221	267653	Espironolactona 25 mg comprimido	Comp	500
222	270119	Clonazepam 2 mg comprimido	Comp	500
223	269852	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	Fra	400
224	271950	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	Amp	500
225	294887	Salbutamol, dosagem 100mcg/dose, forma farmacêutica aerosol oral 200 doses	Fra	50
226	282881	Rosuvastatina 10 mg comprimido	Comp	500
227	448579	Micofenalato de mofetila 500 mg comprimido	Comp	2200
228	0393920	Etonogestrel, concentração 68, forma farmacêutica implante subdérmico	Unid	10
229	352314	Pantoprazol 40 mg injetável	Fra Amp	2000

230	269962	Domperidona comprimido 10 mg	Comp	500
231	269622	Glicerina clister 12% frasco 500 ml	Fra	100
232	267645	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	Comp	500
233	267203	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	Comp	2000
234	0292382	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	Amp	3000
235	271687	Ácido ascórbico 100mg/mL ampola injetável 5 ml	Amp 5 mL	1000
236	327566	Ácido tranexâmico, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 5ml	Amp 5 mL	1000
237	271710	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	Amp 3 mL	200
238	270556	Ampicilina, apresentação associada com sulbactam, dosagem 1g + 500mg, tipo uso injetável	Fras Amp	400
239	270612	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 ui, uso injetável	Fras Amp	800
240	269958	Bromoprida, dosagem 5mg/ml apresentação injetável	Amp 2 mL	1000
241	442693	Cefazolina sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Fras Amp	500
242	442701	Ceftriaxona sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Fras Amp	4000
243	448844	Cetoprofeno, concentração 100 mg forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável intravenoso	Fras Amp	1500
244	268440	Claritromicina, dosagem 500, apresentação injetável	Fras Amp	200

245	292419	Clindamicina, dosagem 150 mg/ mLapresentação solução injetável	Amp 4mL	500
246	272045	Clopidogrel 75 mg comprimido	Comp	500
247	267574	Cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável	Amp 10 mL	1000
248	292427	Dexametasona, dosagem 4mg/ml 2,5 ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 2,5 mL	3000
249	267645	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	Comp	100
250	267195	Diazepam, dosagem 5mg comp	Comp	500
251	267197	Diazepam, dosagem 10mg comp	Comp	500
252	268252	Dipirona sódica, dosagem 500mg/ml apresentação solução injetável	Amp 2 mL	12000
253	433690	Enzalutamida, concentração 40mg cápsula	Cáps	1440
254	267282	Escopolamina butilbrometo, dosagem 20mg indicação solução injetável	Amp 1 ml	1000
255	270620	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 ml	Amp 5 mL	1000
256	0292399	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 ml	Amp 1 ml	500
257	267666	Furosemida, concentração 10mg/ml forma farmaceutica solução injetável 2 ml	Amp 2 ml	2000
258	270019	Gluconato de Cálcio 10%, 10 mL	Amp	800
259	448982	Enoxaparina sódica 40 mg, solução injetável, em seringa preenchida 0,4 ml. (40mg/0,4ml), que atenda as resoluções rdc nº 17/2007 e 55/2010 do ms/anvisa e nr 32/2005 do mt /segurança e saúde do trabalho	Seringa 0,4 mL	2000

260	268510	Flumazenil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	Amp 5 mL	300
261	270220	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	Fras Amp	2000
262	270219	Hidrocortisona, princípio ativo 500mg, apresentação injetável	Fras Amp	600
263	332985	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	Bolsa de 100 mL	250
264	269846	Lidocaína cloridrato, dosagem 2%, apresentação geléia	Bisnaga 30 g	300
265	268487	Meropenem, dosagem 500 mg, apresentação injetável	Fras Amp	3000
266	268488	Meropenem, dosagem 1 g, apresentação injetável	Fras Amp	3000
267	304871	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	Amp 1 ml	1000
268	268160	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	Fras Amp	2200
269	267712	Omeprazol, concentração 20	Cáps	500
270	411397	Paliperidona, composição na forma palmitato, concentração 100mg/ml forma farmacêutica suspensão injetável, liberação prolongada (100mg)	Seringa 1 mL	12
271	411397	Paliperidona, composição na forma palmitato, concentração 100 mg/ml forma farmacêutica suspensão injetável, liberação prolongada (150mg)	Seringa 1,5 ml	12
272	271725	Piperacilina, composição associada com tazobactam, concentração 4g + 500mg, aplicação injetável	Fras Amp	4000
273	267769	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	Amp 2 ml	500

274	268532	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	Frasc Amp	1500
275	268533	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	Frasc Amp	6000
276	332917	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 1 mL	100
277	292418	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem 2mg/ml apresentação solução injetável	Bolsa 200 mL	400
278	268513	Oxacilina, dosagem 500mg composição injetável	Frasc Amp	2000
279	268277	Ocitocina, dosagem 5ui/ml indicação solução injetável	Amp 1 ml	1000
280	308877	Sevoflurano, forma farmacêutica líquido inalante	Frasc 250 mL	50
281	0305935	Propofol, dosagem 10mg/ml forma farmacêutica emulsão injetável	Amp 20 mL	600
282	268381	Amicacina sulfato, dosagem 250mg/ml indicação solução injetável	Amp 2 mL	400
283	268507	Ondansetrona cloridrato, dosagem 2mg/mL indicação injetável	amp 2ml	4000
284	0273413	Linezolida, dosagem 2mg/ml tipo medicamento solução injetável	Bolsa 300 mL	100
285	0273457	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	Amp 1 ml	600
286	268521	Rocurônio brometo, dosagem 10mg/ml indicação solução injetável	Amp 5 mL	200
287	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	Amp 10mL	2000
288	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 100 mL	Frasco	10000

289	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	Frasco	3000
290	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	Frasco	10000
291	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 1000mL Injetável	Frasco	3000
292	267541	Glicose 50%, solução injetável, ampola 10mL	Amp 10 mL	1500
293	448616	Hidróxido de ferro III 20 mg/mL, ampola de 5 mL	Amp 5 mL	200
294	303292	Ringer, composição associado com lactato de sódio, forma farmacêutica solução injetável, característica adicional sistema fechado	Frasco 500 mL	6000
295	268442	Suxametônio 100 mg	Frs/Amp	300
296	276839	Água destilada 10 ml água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	Amp 10 mL	18000
297	268540	Vancomicina cloridrato, dosagem 500, apresentação injetável	Frs/Amp	300
298	399922	Manitol, Composição Associado Ao Sorbitol, Concentração 5,4 Mg + 27, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Característica Adicional Sistema Fechado	Fra	300
299	421223	Denosumabe, Concentração 60, Forma Farmacêutica Solução Injetável Seringa 1 Ml	Ser	50
300	435951	Aflibercepte concentração: 40 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável características adicionais: c/ sistema de aplicação fra 278 mcl	Fra 278 mL	50
301	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg/Ml Indicação: Solução Injetável Fra 10 Ml	Fra 10 mL	50

302	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg/MI Indicação: Solução Injetável Fra 50 MI	Fra 50 mL	50
303	448630	Rituximabe Forma Farmacêutica: Solução Injetável Concentração: 119,65 Mg/MI Subcutânea Fra 11,7 MI	Fra 11,7 mL	50
304	288300	Moxifloxacino Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 5 MG/MI fr 5mL	Fra 5 mL	100
305	274467	Hialuronato De Sódio 10 Mg/MI Sol Inj Ct 3 Ser Prenc Vd Inc X 2 MI Intraarticular	Ser 2 mL	500
306	389863	Sugamadex, Composição:Sal Sódico, Concentração:100 Mg/MI, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Amp 2 ml	100
307	342981	Octreotida Composição: Sal Acetato Concentração: 30 Mg Forma Farmaceutica: Pó Líofilo P/ Injetável Característica Adicional: C/ Sistema De Aplicação	Fra Amp	50
308	434445	Triancinolona hexacetonida 20mg/ mL suspensão injetável 20MG/ML CX C/1 FR 5ML	Fra 5 mL	300
309	449023	Probiótico, Composição 1.140,00 Saccharomyces Boulardii- 17, Concentração 200 Mg	Cap	1000
310	304870	Morfina, Apresentação:Sulfato, Concentração:1mg/MI, Forma Farmacêutica:Solução Injetável 1 mL	Amp	200
311	268396	Atracúrio Besilato, Dosagem:10 Mg/MI, Indicação:Solução Injetável 5 mL	Amp	300
312	268109	Gosserrelina Acetato Indicação: Solução Injetável, Dosagem: 3,6 Mg	Ser	80
313	268427	Ciclofosfamida, Composição:50 Mg	Comp	2000
314	448846	Ciclofosfamida, Concentração:50 Mg, Forma Farmacêutica:Liberção Prolongada	Comp	2000
315	268403	Capecitabina, Dosagem:500 Mg	Comp	2160

316	268404	Capecitabina, Dosagem:150 Mg	Comp	2160
317	457206	Apalutamida, Concentração:60 Mg	Comp	2880
318	269567	Pancurônio Brometo, Dosagem 2mg/ML, Apresentação Solução Injetável 2 ML	Amp	200
319	448984	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	Amp 2 mL	100
320	274468	Hialuronato De Sódio Concentração: 2% , Indicação: Solução Injetável	Seringa 2 mL	500
321	448754	Liraglutida Concentração: 6 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Características Adicionais 1: Em Caneta Aplicadora Preenchida	Und	500
322	442690	Aztreonam 1 g	fra	500
323	273317	Imatinibe Mesilato Dosagem: 100 mg	Comp	1440
324	404846	Somatropina 12 UI	Fra amp	200
325	467651	Galcanezumabe 120 mg	Ser	12
326	365047	Lenalidomida 5 mg	caps	504
327	365048	Lenalidomida 10 mg	caps	672
328	365049	Lenalidomida 15 mg	caps	672
329	480405	Lenalidomida 20 mg	caps	504
330	364816	Lenalidomida 25 mg	caps	336
331	305259	Leuprorrelina 22,5 mg	Fra amp	48
332	406358	Denosumabe 120 mg	Fra 1,7 ml	48

333	475967	Daratumumabe 1800 mg 120mg/mL subcutâneo	Fra 15 mL	24
334	448707	Fulvestrano 250 mg Seringa 5 mL	Ser	24

1.2.2. Órgão Participante UG 160175 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - BaAdmGuJP

Item	CATMAT/ CATSER	Especificação	Unid	Qtd
02	273167	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	Bisnaga 15g	88
03	267625	Cefalexina 500 mg cápsula	cáps	1188
11	268952	Azitromicina 500 mg injetável	Fra amp	440
13	267717	Metronidazol 250 mg	comp	165
14	271089	Amoxicilina 500 mg	cap	116
15	442727	Ampicilina 500 mg	Fra-Amp	1991
19	271100	Amoxicilina + clavulanato 1g + 200 mg	fra	1100
21	305270	Levofloxacino 500 mg comp	Comp	330
22	268851	Norfloxacino 400 mg comp	Comp	259
24	308882	Sulfametoxazol + trimetroprima 400 mg + 80 mg comp	Comp	55
25	308884	Sulfametoxazol + trimetroprima 200 mg/5 mL 100 mL	Fra	116
32	308736	Cetoconazol pomada 30 g	Bisnaga	990
34	271116	Fluconazol 200 mg ev 100 mL	Bolsa	176
37	338298	Voriconazol, concentração 200, forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável	Fra-Amp	297

39	268374	Aciclovir 250 mg injetável	Fra amp	33
42	267507	Albendazol 400 mg susp 10 mL	Fra	660
44	268299	Secnidazol 1 g comp	Comp	1650
45	412965	Simeticona 75mg/mL gotas 10 mL	fra	220
46	269574	Bupivacaína 0,5% ampola 4 mL injetável	amp	88
49	270622	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	Fra	1166
50	270620	Escopolamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	Comp	33
51	269956	Bromoprida 4mg/mL gotas 20mL	Fra	66
52	269954	Bromoprida 10 mg comp	Comp	55
53	272336	Dimenidrinato, apresentação associado com piridoxina + glicose + frutose, dosagem 3mg + 5mg + 100mg + 100mg/ml, tipo medicamento solução injetável 10mL	Amp	176
54	270096	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	Fra	55
60	269603	Bisacodil 5 mg comp	Comp	242
66	271157	Insulina NPH 100 UI 10 mL	Fra	66
70	272343	Tiamina 100 mg/mL 1 ml	Amp	110
77	382563	Cloreto de sódio 10% 10 ml solução injetável	Amp	825
79	270092	Glicose 5% solução injetável sistema fechado 500 mL	Fra	605
80	448769	Poliestirenosulfato de cálcio 900 mg sachê	Env	253
85	448982	Enoxaparina 100mg/mL 0,2 mL 20 mg	Seringa 0,2mL	110
93	270095	Bupivacaína + glicose 5mg + 80 mg/mL 4 ml (pesada)	Amp	17

100	304872	Morfina 0,2 mg 1 mL	Amp 1 mL	17
101	268534	Tramadol 50 mg caps	Cap	22
102	267205	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	Fra	66
103	267778	Paracetamol 500 mg comp	Comp	33
104	267777	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 mL	Fra	1882
107	278316	Zolpidem 10 mg comp	Comp	23
115	268481	Midazolam 5mg/ml 3ml	Amp	6
117	268069	Clorpromazina 5mg/ml 5 ml	Amp	33
120	272839	Risperidona 1 mg comp	Comp	11
154	335091	N-acetilcisteína 100mg/ml amp 3 ml	Amp	44
156	270798	Fexofenadina 120 mg comp	Comp	66
157	273466	Loratadina 10 mg comp	Comp	330
158	267768	Prometazina 25 mg comp	Comp	396
161	271599	Metilprednisolona succinato 500 mg fra	Fra Amp	506
164	448595	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	Fra	220
166	271003	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3 ml amp	amp	220
167	448612	Diclofenaco dietilamonio 11,6 mg/g bisnaga 60 g	Tube	1375
168	270992	Diclofenaco potássico 50 mg comp	Comp	55
169	294643	Ibuprofeno 50mg/ml gotas 30 mL	Fra	1100
170	273710	Nimesulida 100 mg comp	Comp	1122

171	282220	Carbacol 0,1 mg/ml fra 2 mL	Fra	1183
185	267674	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Comp	11
190	268222	Bicarbonato de sódio 8,4%10 mL	Amp	22
196	278259	Tiocolchicosideo 4 mg comprimido	Comp	110
206	269876	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	Fra	6
207	269877	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 4% 1000 ml	Fra	15
212	292408	Azul patente Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Concentração: 2,5%, 2 mL	Amp	132
223	269852	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	Fra	110
224	271950	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	Amp	11
225	294887	Salbutamol, dosagem 100mcg/dose, forma farmacêutica aerosol oral 200 doses	Fra	11
226	282881	Rosuvastatina 10 mg comprimido	Comp	25
230	269962	Domperidona comprimido 10 mg	Comp	110
233	267203	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	Comp	340
234	0292382	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	Amp	1650
235	271687	Ácido ascórbico 100mg/mL ampola injetável 5 ml	Amp 5 mL	22
237	271710	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	Amp 3 mL	11
238	270556	Ampicilina, apresentação associada com sulbactam, dosagem 1g + 500mg, tipo uso injetável	Fras Amp	6
241	442693	Cefazolina sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Fras Amp	110

242	442701	Ceftriaxona sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Frasc Amp	605
244	268440	Claritromicina, dosagem 500, apresentação injetável	Frasc Amp	55
245	292419	Clindamicina, dosagem 150 mg/ mLapresentação solução injetável	Amp 4mL	165
250	267195	Diazepam, dosagem 5mg comp	Comp	770
253	433690	Enzalutamida, concentração 40mg cápsula	Cáps	88
254	267282	Escopolamina butilbrometo, dosagem 20mg indicação solução injetável	Amp 1 ml	1210
256	0292399	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 ml	Amp 1 ml	605
257	267666	Furosemida, concentração 10mg/ml forma farmaceutica solução injetável 2 ml	Amp 2 ml	605
259	448982	Enoxaparina sódica 40 mg, solução injetável, em seringa preenchida 0,4 ml. (40mg/0,4ml), que atenda as resoluções rdc nº 17/2007 e 55/2010 do ms/anvisa e nr 32/2005 do mt/segurança e saúde do trabalho	Seringa 0,4 mL	11
262	270219	Hidrocortisona, princípio ativo 500mg, apresentação injetável	Frasc Amp	6
263	332985	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	Bolsa de 100 mL	220
264	269846	Lidocaína cloridrato, dosagem 2%, apresentação geléia	Bisnaga 30 g	220
269	267712	Omeprazol, concentração 20	Cáps	33
271	411397	Paliperidona, composição na forma palmitato, concentração 100 mg/ml forma farmacêutica suspensão injetável, liberação prolongada (150mg)	Seringa 1,5 ml	231

275	268533	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	Frasc Amp	110
276	332917	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 1 mL	220
285	0273457	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	Amp 1 ml	550
290	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	Frasco	110
291	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 1000mL Injetável	Frasco	616
292	267541	Glicose 50%, solução injetável, ampola 10mL	Amp 10 mL	1210
294	303292	Ringer, composição associado com lactato de sódio, forma farmacêutica solução injetável, característica adicional sistema fechado	Frasco 500 mL	55
296	276839	Água destilada 10 ml água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	Amp 10 mL	605
298	399922	Manitol, Composição Associado Ao Sorbitol, Concentração 5,4 Mg + 27, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Característica Adicional Sistema Fechado	Fra	2200
311	268396	Atracúrio Besilato, Dosagem:10 Mg/Ml, Indicação:Solução Injetável 5 mL	Amp	33
324	404846	Somatropina 12 UI	Fra amp	17

1.2.3. Órgão Participante UG 160176 - 1º Grupamento de Engenharia - 1º GE

Item	CATMAT/ CATSER	Especificação	Unid	Qtd
02	273167	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	Bisnaga 15g	100

03	267625	Cefalexina 500 mg cápsula	cáps	120
14	271089	Amoxicilina 500 mg	cap	100
16	270616	Penicilina G potássica 5.000.000 UI	Fra-Amp	12
18	353333	Amoxicilina + clavulanato 875mg + 125 mg	comp	300
20	267632	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	comp	300
23	272089	Sulfadiazina de prata 1% bisnaga	Bisnaga 30g	200
31	267151	Cetoconazol 200 mg comprimido	comp	100
32	308736	Cetoconazol pomada 30 g	Bisnaga	100
33	267662	Fluconazol 150 mg cap	Cap	300
38	268370	Aciclovir 200 mg comp	Comp	500
40	268375	Aciclovir creme 10 g	Bisnaga	100
41	459822	Albendazol 400 mg comp	Comp	300
48	267283	Escopolamina 10 mg comp	Comp	200
50	270620	Escopolamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	Comp	300
51	269956	Bromoprida 4mg/mL gotas 20mL	Fra	120
59	268506	Ondansetrona 4mg comprimido	Comp	250
65	449022	Saccharomyces boulardii 100 mg	Cáp	300
76	446105	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111, forma farmacêutica pó p/ solução oral	Env	300
103	267778	Paracetamol 500 mg comp	Comp	500
153	446264	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	Fra	100

155	274806	Acetilcisteína 600 mg sachê	Env	120
157	273466	Loratadina 10 mg comp	Comp	120
158	267768	Prometazina 25 mg comp	Comp	120
160	270590	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	Amp	300
163	267743	Prednisona 20 mg	Comp	250
165	268422	Cetoprofeno 50 mg comp	Comp	120
167	448612	Diclofenaco dietilamonio 11,6 mg/g bisnaga 60 g	Tubo	100
170	273710	Nimesulida 100 mg comp	Comp	250
199	292372	Toxina Botulínica Princípio Ativo: Tipo A Apresentação: Injetável Dosagem: 100 U	Frasco amp	5
206	269876	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	Fra	50
229	352314	Pantoprazol 40 mg injetável	Fra Amp	100
233	267203	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	Comp	250
239	270612	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 ui, uso injetável	Frasc Amp	100
240	269958	Bromoprida, dosagem 5mg/ml apresentação injetável	Amp 2 mL	150
248	292427	Dexametasona, dosagem 4mg/ml 2,5 ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 2,5 mL	120
254	267282	Escopolamina butilbrometo, dosagem 20mg indicação solução injetável	Amp 1 ml	100
255	270620	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 ml	Amp 5 mL	100

273	267769	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	Amp 2 ml	100
275	268533	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	Frasc Amp	60
283	268507	Ondansetrona cloridrato, dosagem 2mg/mL indicação injetável	amp 2ml	100
294	303292	Ringer, composição associado com lactato de sódio, forma farmacêutica solução injetável, característica adicional sistema fechado	Frasco 500 mL	50

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por enquadrarem-se na definição descrita no item XII, art 6º, da lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025

II) Data de publicação no PNCP:23/04/2024

III) Id do item no PCA: 256 a 512

IV) Classe/Grupo: 6505 Drogas e Medicamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 160139- 24/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os medicamentos deverão ser registrados na ANVISA, salvo os isentos de registro.

4.1.1 Todas os medicamentos deverão ser entregues com validade de 80 % do tempo entre a data de fabricação e a data de vencimento, ou com data inferior a 80% com carta de compromisso de troca, caso não seja utilizado;

4.1.2. Os medicamentos julgados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, serão recusados.

4.1.3. O valor de referência definido durante pesquisa de preços, constante no item relatório de pesquisa de preços e no presente Termo de Referência, determinam o valor máximo a ser aceito como lance válido, dentre os possíveis lances apresentados pelos fornecedores, durante o Pregão.

4.1.4. O preço proposto deverá incorporar todas as parcelas que onerem o valor final do produto/material, tais como, fretes, impostos, seguros, despesa com prestação de garantia etc., devendo ser expresso em moeda nacional.

4.1.5. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a dose, apresentação e forma farmacêutica, prazo de garantia ou validade.

4.1.6 Quaisquer dúvidas técnicas quanto à descrição envolvendo o referido item do Edital, poderão ser dirimidas através de contato com a Farmácia Hospitalar do HGuJP, pelo telefone (83) 2106-1793 ou (83) 2106-1797 ou email: farmacia.hgujp@gmail.com

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306,de 07/12/2004 – ANVISA.

A) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT

B) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235

C) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652

D) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

E) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

F) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

F.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

F.2) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

F.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

F.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

G) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

G.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

G.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

G.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

.4) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04 /2001.

4.2.2. os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

i) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”

4.3. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

4.4 Os itens acima deverão ser comprovados através de um Plano de Gerenciamento de Resíduos próprio que será analisado na fase de habilitação

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento para os itens 8, 191, 214, 253, 271, 300, 303, 305, 307, 317, 321, , 326, 327, 328, 329, 330 e 333, por não ser vantajoso para o Órgão e representar prejuízo ao conjunto do objeto, conforme Inciso II do Art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006, visto que são medicamentos de alto custo e essenciais que levando a ampla concorrência leva-se á diminuição dos preços e garante a continuidade do tratamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do fornecedor da Nota de Empenho, a qual será enviada por meio eletrônico ou físico.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. Órgão Gerenciador - Hospital de Guaranição de João Pessoa - PB - UASG 160139 – Seção da Farmácia Hospitalar, Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-002, no horário das 08 horas às 16 horas, contato telefone (83) 2106-1755, e-mail farmacia.hgujp@gmail.com.

5.3.2. Órgão Participante - Base Administrativa da Guaranição de João Pessoa - PB - UASG 160175 – Praça Olavo Bilac, s/nº, Bairro Varadouro, João Pessoa - PB, CEP 58.010-610, contato telefone (83) 3221-0707, email salc@badmgujp.eb.mil.br .

5.3.2.1. Órgão Participante vinculado a BAdmGu JP - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - UASG 160174 - Avenida Cruz das Armas, nº 281, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, CEP 58.085-000, contato telefone (83) 3241-6945, email salc15bimtz@gmail.com

5.3.2.2. Órgão Participante vinculado a BAdm GuJP - 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - UASG 160172 - Av. Marechal Rondon, s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, Bayeux - PB, CEP 58.113-370, contato telefone (83) 3222-1000, email salc16rcmec@hotmail.com .

5.3.2. Órgão Participante - 1º Grupamento de Engenharia - UASG 160176 - Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58.040-000, contato telefone (83) 2106-1550, email, salc@1gec.eb.mil.br, Setor de Almoxarifado, de segunda a quinta feira, das 08:00 as 16:00h.

5.4 O produto deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. O recebimento dos materiais está condicionado à conferência, avaliações quantitativas e avaliação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste termo de referência, na lei 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.5. Não serão aceitos quaisquer produtos/materiais, que estejam em mau estado de conservação ou com suas embalagens abertas ou violadas. Não serão aceitos quaisquer medicamentos fora da garantia, vencido ou fora das exigências citadas.

5.6. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Os medicamentos deverão vir acompanhados por carta de compromisso de troca quando forem entregue com validade menor que 80% da data de fabricação, além da garantia da troca caso esteja avariado. Por se tratar de medicamentos, não se aplica necessidade de manutenção ou assistência técnica dos mesmos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1.o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2024.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13 Licença Sanitária (estadual ou municipal) e a autorização de funcionamento pela ANVISA.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 Os preços obtidos guardam similaridade aos preços praticados no mercado privado.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a serem definidos na oportunidade da contratação, por se tratar de Registro de Preços.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em João Pessoa - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)


22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Setor Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 09:32:17.


Setor técnico



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 09:36:54.

Estudo Técnico Preliminar 144/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64590.008969/2024-94

2. Descrição da necessidade

A aquisição tem o objetivo de atender ao interesse público e manter as atividades dos setores que utilizam medicamentos e correlatos padronizados dispensados pela farmácia, como setores de internação e pronto atendimento e centro cirúrgico garantindo o atendimento dos usuários e continuidade da assistência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	[REDACTED] - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Todas os medicamentos deverão ser registrados na ANVISA, salvo os isentos de registro.

4.1.1 Todas os medicamentos deverão ser entregues com validade de 80 % do tempo entre a data de fabricação e a data de vencimento, ou com data inferior a 80% com carta de compromisso de troca, caso não seja utilizado;

4.1.2. Os medicamentos julgados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, serão recusados.

4.1.3. O valor de referência definido durante pesquisa de preços, constante no item relatório de pesquisa de preços e no presente Termo de Referência, determinam o valor máximo a ser aceito como lance válido, dentre os possíveis lances apresentados pelos fornecedores, durante o Pregão.

4.1.4. O preço proposto deverá incorporar todas as parcelas que onerem o valor final do produto/material, tais como, fretes, impostos, seguros, despesa com prestação de garantia etc., devendo ser expresso em moeda nacional.

4.1.5. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a dose, apresentação e forma farmacêutica, prazo de garantia ou validade.

4.1.6 Quaisquer dúvidas técnicas quanto à descrição envolvendo o referido item do Edital, poderão ser dirimidas através de contato com a Farmácia Hospitalar do HGuJP, pelo telefone (83) 2106-1793 ou (83) 2106-1797 ou email: farmacia.hgujp@gmail.com

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à

saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT

B) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –NBR12235

C) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652

D) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

E) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

f.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

f.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

h.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.

2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

i) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”

4.2.5. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

Os itens acima deverão ser comprovados através de um Plano de Gerenciamento de Resíduos próprio que será analisado na fase de habilitação

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Quaisquer dúvidas técnicas quanto à descrição envolvendo o referido item do Edital, poderão ser dirimidas através de contato com a Farmácia Hospitalar do HGUJP, pelo telefone (83) 2106-1793 ou (83) 2106-1797 ou email: farmacia.hgujp@gmail.com

5. Da Validade do produto

Os produtos deverão, na data da entrega possuir a validade de 80% do tempo entre a data da fabricação e a data do vencimento, caso estejam em prazo menor, deverá vir acompanhado por carta de compromisso de troca do produto, caso o mesmo ultrapasse a validade e não tenha sido utilizado.

6. Entrega e Critérios de aceitação

A entrega deverá ser realizada no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento do empenho, no seguinte endereço: Hospital de Guarnição de João Pessoa, Av. Epitácio Pessoa 2121 - bairro Dos Estados -CEP: 58.030-002, setor de Farmácia de segunda a sexta das 08:00 às 16:00 horas.

O produto deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a dose, apresentação, forma farmacêutica, procedência e prazo de garantia ou validade. O recebimento dos materiais está condicionado à conferência, avaliações quantitativas e avaliação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste termo de referência, na lei 14.133/21e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos;

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três dias) pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, verificação do ajuste inicial indicado para adequação do paciente e ajuste subsequente necessário, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Não serão aceitos quaisquer produtos/materiais, que estejam em mau estado de conservação ou com suas embalagens abertas, violadas ou amassadas.

Não serão aceitos quaisquer medicamentos vencido ou fora das exigências citadas.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Aquisição por licitação própria Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Hospital de Guarnição de João Pessoa e, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta contratação em análise.

Foi observado que, diante da necessidade de aquisição os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e entidades públicas, realizam a contratação de forma similar á que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando a preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

As exigências da contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

7.2 Aquisição como órgão participante

Não foram encontradas IRP na região que contemplam todos os itens da pretensa aquisição.

7.3 Adesão a Ata de registro de preços

A adesão a Ata de registro de preços não foi julgada viável por, os processos disponíveis atender em uma pequena parcela da necessidade e não contemplar todos os bens necessários, além de que a adesão ficar condicionada a aceitação pelo fornecedor.

7.4 Do processo de aquisição

Em função das informações descritas nos itens 7.1 a 7.3 opta-se pela contratação por licitação própria, por atender a necessidade ao contemplar o fornecimento para o período proposto de 12(doze) meses, dentro das quantidades e itens necessários.

7.5 Dos preços coletados

Os valores estimados constam do Relatório da Pesquisa de Preços datado de 21 de novembro de 2024 a pesquisa de preços realizada coletando os preços entre os dias 20 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024 destinada a verificar a compatibilidade dos preços atuais com os preços registrados na pesquisa inicial como apêndice a este ETP.

8. Descrição da solução como um todo

6.1. Será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e as exigências estabelecidas no Edital;

6.2. De acordo com a lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu Art. 1º estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; [...]

6.3. Em seu Art. 82, § 5º, a referida lei explicita que o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Aquisição de medicamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT/ CATSER	Especificação	Unid	Qtd
01	269759	Gentamicina 80 mg 2 mL	Amp	500

02	273167	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 UI/g creme	Bisnaga 15g	200
03	267625	Cefalexina 500 mg cápsula	cáps	1500
04	460699	Cefalotina 1 g injetável	Fra- Amp	500
05	271989	Cefuroxima 500 mg comprimido	comp	500
06	442694	Ceftazidima 1g injetável	Fra- Amp	200
07	339846	Cefepime 1 g injetável	Fra- Amp	500
08	456376	Ceftazidima + avibactam 2g+ 0,5g injetável	Fra- Amp	400
09	455737	Ceftolozano + tazobactam 1g+ 0,5g	Fra- Amp	200
10	267140	Azitromicina 500 mg	comp	1000
11	268952	Azitromicina 500 mg injetável	Fra amp	200
12	268498	Metronidazol 500 mg 100 mL	Bolsa	400
13	267717	Metronidazol 250 mg	comp	500
14	271089	Amoxicilina 500 mg	cap	2000
15	442727	Ampicilina 500 mg	Fra- Amp	300
16	270616	Penicilina G potássica 5.000.000 UI	Fra- Amp	200
17	442689	Ampicilina + sulbactam 2g + 1g	Fra- Amp	400
18	353333	Amoxicilina + clavulanato 875mg + 125 mg	comp	1000
19	271100	Amoxicilina + clavulanato 1g + 200 mg	fra	400
20	267632	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	comp	500

21	305270	Levofloxacino 500 mg comp	Comp	500
22	268851	Norfloxacino 400 mg comp	Comp	500
23	272089	Sulfadiazina de prata 1% bisnaga	Bisnaga 30g	100
24	308882	Sulfametoxazol + trimetroprima 400 mg + 80 mg comp	Comp	500
25	308884	Sulfametoxazol + trimetroprima 200 mg/5 mL 100 mL	Fra	100
26	268529	Teicoplanina 200 mg injetável	Fra- Amp	500
27	0268971	Polimixina b, dosagem 500.000ui, apresentação injetável	Fra- Amp	400
28	331539	Tigeciclina, concentração 50 mg, forma farmacêutica pó líofilo p/ injetável	Fra- Amp	400
29	268395	Anfotericina b, dosagem 50 mg, aplicação injetável pó líofilo	Fra- Amp	100
30	271657	Caspofungina acetato, concentração 50 mg, apresentação injetável	Fra- Amp	100
31	267151	Cetoconazol 200 mg comprimido	comp	500
32	308736	Cetoconazol pomada 30 g	Bisnaga	100
33	267662	Fluconazol 150 mg cap	Cap	500
34	271116	Fluconazol 200 mg ev 100 mL	Bolsa	300
35	267378	Nistatina 1000.000 UI/mL 40 mL	Fra	200
36	279297	Nistatina + oxido de zinco pomada	Bisnaga 60 g	100
37	338298	Voriconazol, concentração 200, forma farmaceutica pó líofilo p/ injetável	Fra- Amp	100
38	268370	Aciclovir 200 mg comp	Comp	500

39	268374	Aciclovir 250 mg injetável	Fra amp	300
40	268375	Aciclovir creme 10 g	Bisnaga	100
41	459822	Albendazol 400 mg comp	Comp	500
42	267507	Albendazol 400 mg susp 10 mL	Fra	100
43	376767	Ivermectina 6 mg comp	Comp	500
44	268299	Secnidazol 1 g comp	Comp	500
45	412965	Simeticona 75mg/mL gotas 10 mL	fra	500
46	269574	Bupivacaína 0,5% ampola 4 mL injetável	amp	200
47	268214	Atropina 0,25 mg amp 1 mL	Amp	400
48	267283	Escopolamina 10 mg comp	Comp	500
49	270622	Escopolamina + dipirona 6,67mg + 333 mg gotas 20 mL	Fra	100
50	270620	Escopolamina + dipirona 10 mg + 250 mg comp	Comp	500
51	269956	Bromoprida 4mg/mL gotas 20mL	Fra	400
52	269954	Bromoprida 10 mg comp	Comp	500
53	272336	Dimenidrinato, apresentação associado com piridoxina + glicose + frutose, dosagem 3mg + 5mg + 100mg + 100mg/ml, tipo medicamento solução injetável 10mL	Amp	5000
54	270096	Bupivacaína cloridrato associada à epinefrina 0,5%+ 1: 200.000 20 mL	Fra	400
55	269963	Domperidona, dosagem 1mg/mL, indicação suspensão oral 100 mL	Fra	100
56	267311	Metoclopramida 4mg/mL gotas 10 mL	Fra	100

57	267310	Metoclopramida 5mg/mL amp 2 mL	Amp	500
58	267312	Metoclopramida 10 mg comprimido	Comp	500
59	268506	Ondansetrona 4mg comprimido	Comp	500
60	269603	Bisacodil 5 mg comp	Comp	500
61	268185	Glicerina infantil 2,47 g supositorio	Suposit	100
62	233632	Oleo mineral 100 ml	Fra	100
63	383750	Lactulose 667mg/ml xarope 120 mL	Fra	200
64	267328	Fosfato de sódio, apresentação enema, dosagem fosfato monobásico 16% + fosfato dibásico 6% 130 mL	Fra	200
65	449022	Saccharomyces boulardii 100 mg	Cáp	1000
66	271157	Insulina NPH 100 UI 10 mL	Fra	100
67	271154	Insulina Regular 100 UI 10 mL	Fra	100
68	267691	Metformina 850 mg comp	Comp	500
69	272091	Vitamina complexo B 2 mL	Amp	2000
70	272343	Tiamina 100 mg/mL 1 ml	Amp	200
71	352317	Água destilada estéril e apirogênica embalagem sistema fechado 500 mL	Fra	300
72	352317	Água destilada estéril e apirogênica embalagem sistema fechado 1000 mL	Fra	300
73	267162	Cloreto de potássio 19,1% 10 mL	Amp	600
74	267161	Cloreto de potássio 10% 10 ml	amp	200

75	393328	Cloreto de potássio 60mg/ml solução 150 mL	Fra	100
76	446105	Sais para reidratação oral, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111, forma farmacêutica pó p/ solução oral	Env	200
77	382563	Cloreto de sódio 10% 10 ml solução injetável	Amp	800
78	267540	Glicose 25% 10 mL solução injetável	Amp	1200
79	270092	Glicose 5% solução injetável sistema fechado 500 mL	Fra	8000
80	448769	Poliestirenosulfato de cálcio 900 mg sachê	Env	100
81	268075	Sulfato de magnésio 50 % 10 mL solução injetável	Amp	600
82	267747	Sinvastatina 20 mg comp	Comp	500
83	267745	Sinvastatina 40 mg comp	Comp	500
84	267502	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comp	500
85	448982	Enoxaparina 100mg/mL 0,2 mL 20 mg	Seringa	300
86	448982	Enoxaparina 100mg/mL 0,6 mL 60 mg	Seringa	200
87	272796	Heparina sódica 5.000UI/mL 5mL injetável	Fra 5 mL	200
88	448983	Heparina sódica 20.000 UI 5.000/0,25mL	Amp 0,25 mL	200
89	394103	Rivaroxabana 10 mg comp	Comp	500
90	268376	Albumina humana 20 % 50 mL	Fra	200
91	602763	Cetamina 50mg/ml 10 ml	Fra	200
92	270116	Etomidato 2mg/ml 10 mL	Amp	300

93	270095	Bupivacaína + glicose 5mg + 80 mg/mL 4 ml (pesada)	Amp	400
94	269572	Bupivacaína 0,5% isobárica injetável 4 mL	Amp	300
95	268471	Levobupivacaína sem vasoconstritor 0,5% 20 ml	Fra	400
96	288785	Levobupivacaína sem vasoconstritor 0,75% 20 mL	Fra	200
97	305264	Levobupivacaína com vasoconstritor 0,5% 20 ml	Fra	200
98	269843	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 5 ml	Amp	400
99	269843	Lidocaína sem vasoconstritor 2% amp 20 ml	Fra	400
100	304872	Morfina 0,2 mg 1 mL	Amp 1 mL	300
101	268534	Tramadol 50 mg caps	Cap	500
102	267205	Dipirona 500mg/mL gotas 20 mL	Fra	200
103	267778	Paracetamol 500 mg comp	Comp	1000
104	267777	Paracetamol 200 mg/ml gotas 15 mL	Fra	200
105	271773	Bromazepam 3 mg comp	Comp	500
106	395147	Diazepam 10 mg/ 2 mL injetável Amp	Amp	400
107	278316	Zolpidem 10 mg comp	Comp	500
108	267618	Carbamazepina 200 mg comp	Comp	500
109	267107	Fenitoína sódica 50mg/mL 5 mLampola injetável	Amp	200
110	267657	Fenitoína 100 mg comp	Comp	500
111	267660	Fenobarbital 100mg comp	Comp	500

112	300722	Fenobarbital 200 mg amp 1 mL	Amp	200
113	267512	Amtriptilina 25 mg comp	Comp	500
114	270138	Biperideno 5mg/ml amp 1 ml	Amp	200
115	268481	Midazolam 5mg/ml 3ml	Amp	600
116	268481	Midazolam 5mg/ml 10 ml	Amp	400
117	268069	Clorpromazina 5mg/ml 5 ml	Amp	400
118	267670	Haloperidol 1 mg comp	Comp	500
119	292196	Haloperidol 5 mg/mL amp 1 mL	Amp	300
120	272839	Risperidona 1 mg comp	Comp	500
121	272326	Naloxona 0,4 mg/mL 1 mL amp	Amp	100
122	446251	Carvão ativado pó	Fra 25 g	100
123	272434	Anlodipino 5 mg comp	Comp	500
124	268896	Anlodipino 10 mg comp	Comp	500
125	273395	Issosorbida dinitrato 5 mg	Comp	500
126	273719	Nitroprusseto de sódio 50mg/mL injetável 2 mL	Amp	200
127	273400	Mononitrato de isossorbida 20 mg comp	Comp	500
128	267728	Nifedipino 10 mg Comprimido	Comp	500
129	270007	Nimodipino 30 mg comprimido	Comp	500
130	268970	Nitroglicerina 5mg/mL 10 mL	Amp	200
131	278281	Adenosina 6 mg 2 mL amp	Amp	250

132	271709	Amiodarona 100 mg comp	Comp	500
133	267425	Verapamil 80 mg comp	Comp	500
134	272044	Clonidina 0,150 mg comp	Comp	500
135	340206	Clonidina 150 mcg/mL amp 1 mL	Amp	100
136	267613	Captopril 25 mg comp	Comp	1500
137	267650	Enalapril 5 mg comp	Comp	500
138	267651	Enalapril 10 mg comp	Comp	500
139	268856	Losartana 50 mg comp	Comp	500
140	270786	Losartana 25 mg comp	Comp	500
141	267689	Metildopa 250 mg comp	Comp	500
142	267516	Atenolol 25 mg comp	Comp	500
143	267517	Atenolol 50 mg comp	Comp	500
144	267566	Carvedilol 3,125 mg comp	Comp	500
145	267564	Carvedilol 12,5 mg comp	Comp	500
146	345259	Metoprolol 1mg/mL 5 mL	Amp	100
147	394650	Metoprolol 100 mg comp	Comp	500
148	267772	Propranolol 40 mg comp	Comp	500
149	276283	Deslanosídeo 0,2mg/mL amp 2 mL	Amp	100
150	267647	Digoxina 0,25 mg comp	Comp	500
151	276378	Cilostazol 100 mg comp	Comp	500

152	269818	Terbutalina 0,5 mg 1 mL injetável	Amp	300
153	446264	Ambroxol 3mg/ml xarope 120 mL	Fra	50
154	335091	N-acetilcisteina 100mg/ml amp 3 ml	Amp	200
155	274806	Acetilcisteina 600 mg sachê	Env	200
156	270798	Fexofenadina 120 mg comp	Comp	500
157	273466	Loratadina 10 mg comp	Comp	500
158	267768	Prometazina 25 mg comp	Comp	500
159	270597	Betametasona acetato Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Acetato Dosagem: 3mg + 3mg/Ml injetável 1 mL	Amp	400
160	270590	Betametasona dipropionato Injetável Associada Com Betametasona Fosfato Composição: Dosagem: 5mg + 2mg 1 mL	Amp	1000
161	271599	Metilprednisolona succinato 500 mg fra	Fra Amp	400
162	267741	Prednisona 5 mg	Comp	500
163	267743	Prednisona 20 mg	Comp	500
164	448595	Prednisolona 3mg/mL solução 60 mL	Fra	50
165	268422	Cetoprofeno 50 mg comp	Comp	500
166	271003	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3 ml amp	amp	1000
167	448612	Diclofenaco dietilamonio 11,6 mg/g bisnaga 60 g	Tubo	100
168	270992	Diclofenaco potássico 50 mg comp	Comp	500
169	294643	Ibuprofeno 50mg/ml gotas 30 mL	Fra	50
170	273710	Nimesulida 100 mg comp	Comp	1000

171	282220	Carbacol 0,1 mg/ml fra 2 mL	Fra	100
172	272134	Ciclopentolato 10mg/ml 5 ml fr	Fra	50
173	436331	Hialuronato De Sódio Quantidade Motores: 3% + 4% Adicional: Seringa Preenchida Forma Farmacêutica: Solução P/ Injeção Intra-Ocular Composição: Associado Ao Sulfato De Condroitina 1mL	Seringa	50
174	272944	Fluoresceína 10mg/mL Frasco/ 5mL	Fra	50
175	273694	Metilcelulose Tipo Medicamento: Solução Intra-Ocular Concentração: 2% 1,50mL	Seringa	50
176	269571	Proximetacaína 5mg/mL Frasco/ 5mL	Fra	50
177	396853	Tetracaína Cloridrato Forma Farmaceutica: Solução Oftálmica Composição: Associada À Fenilefrina Concentração: 1% + 0,1%	Fra 10 mL	50
178	268111	Hidralazina 25 mg comprimido	Comp	500
179	268115	Hidralazina 20 mg solução injetável 1 mL	Amp	300
180	287687	Efedrina Aplicação: Solução Injetável Apresentação: Sulfato Dosagem: 50 MG/ML 1 mL	Amp	600
181	272198	Etilefrina Cloridrato Apresentação: Injetável Composição: 10mg /Ml 1 mL	Amp	200
182	268960	Dopamina Apresentação: Solução Injetável Dosagem: 5 Mg/ML 10 mL	Amp	200
183	268446	Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável Dosagem: 12,5 MG /ML 20mL	Amp	300
		Norepinefrina Forma Farmacêutica: Solução Injetável		

184	442584	Concentração: 2 MG/ML 4 mL	Amp	500
185	267674	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Comp	2000
186	267675	Hidroclorotiazida 50 mg comprimido	Comp	500
187	267663	Furosemida 40 mg comprimido	Comp	500
188	299675	Manitol Forma Farmacêutica: Solução Injetável Características Adicionais: Sistema Fechado Dosagem: 20% 250 mL	Fra	200
189	268255	Epinefrina Uso: Solução Injetável Dosagem: 1mg/ML 1 mL	Amp	400
190	268222	Bicarbonato de sódio 8,4%10 mL	Amp	400
191	295856	Levonorgestrel Características Adicionais: Sistema Intra-Uterino, Com Inertor Concentração: 52 MG	Unid	100
192	268264	Metilergometrina Maleato Indicação: Solução Injetável Dosagem: 0,2 MG/ML 1mL	Amp	100
193	358753	Misoprostol comprimido vaginal 25 mcg	Comp	500
194	358755	Misoprostol comprimido vaginal 200 mcg	Comp	500
195	282313	Ciclobenzaprina 10 mg comprimido	Comp	500
196	278259	Tiocolchicosideo 4 mg comprimido	Comp	500
197	329359	Tiocolchicosideo 2 mg/mL 2mL injetável	Amp	100
198	340178	Cisatracúrio Besilato Forma Farmaceutica: Solução Injetável Concentração: 2 MG/ML	Amp 5 mL	300
199	292372	Toxina Botulínica Princípio Ativo: Tipo A Apresentação: Injetável Dosagem: 100 U	Frasco amp	20
200	292402	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável Dosagem: 24 MG/ML 10 mL	Amp	300

201	396471	Fenoterol Bromidrato Forma Farmaceutica: Solução Oral Concentração: 5 MG/ML 20 mL	Fra	200
202	268331	Ipratrópio brometo Uso: Solução Para Inalação, Dosagem: 0,25 MG/ML, 20 mL	Fra	200
203	292331	Salbutamol Forma Farmacêutica: Xarope Dosagem: 0,4 Mg/ML 120 mL	Fra	50
204	274561	Tropicamida Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 1% 5 mL	Fra	50
205	269878	Clorexidina Digluconato Aplicação: Solução Alcoólica , Dosagem: 0,5% 100 mL	Fra	1000
206	269876	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 2% 1000 mL	Fra	500
207	269877	Clorexidina Digluconato Aplicação: Degermante , Dosagem: 4% 1000 ml	Fra	500
208	363099	Azul de trypan Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 0,1%, 1 mL	Fra	80
209	343632	Polidocanol Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Concentração: 10 MG/M 2 mL	Amp 2 mL	50
210	343633	Polidocanol Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Concentração: 30 MG/ML, 2 mL	Amp 2 mL	100
211	271691	Ácido ascórbico 500 mg comprimido	Comp	500
212	292408	Azul patente Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Concentração: 2,5%, 2 mL	Amp	50
213	273407	Letrozol 2,5 mg comprimido	Comp	2880
214	268108	Gosserrelina acetato Indicação: Solução Injetável, Dosagem: 10,80 Mg,	Ser	80
215	282151	Exemestano 25 mg comprimido	Dragea	3000

216	412776	Abiraterona acetato 250 mg comprimido	Comp	7200
217	338411	Ácido zoledrônico 4 mg injetável	Fra	100
218	278348	Anastrozol 1 mg comprimido	Comp	1800
219	274704	Imatinibe mesilato 400 mg Comprimido	Comp	1800
220	272023	Tamoxifeno 20 mg comprimido	Comp	2160
221	267653	Espironolactona 25 mg comprimido	Comp	500
222	270119	Clonazepam 2 mg comprimido	Comp	500
223	269852	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina dosagem 2% + 1: 200.00 injetável 20mL	Fra	400
224	271950	Fentanila sal citrato dosagem 0,05 mg injetável 10 mL	Amp	500
225	294887	Salbutamol, dosagem 100mcg/dose, forma farmacêutica aerosol oral 200 doses	Fra	50
226	282881	Rosuvastatina 10 mg comprimido	Comp	500
227	448579	Micofenalato de mofetila 500 mg comprimido	Comp	2200
228	0393920	Etonogestrel, concentração 68, forma farmacêutica implante subdérmico	Unid	10
229	352314	Pantoprazol 40 mg injetável	Fra Amp	2000
230	269962	Domperidona comprimido 10 mg	Comp	500
231	269622	Glicerina clister 12% frasco 500 ml	Fra	100
232	267645	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	Comp	500
233	267203	Dipirona sódica, dosagem 500 comp	Comp	2000

234	0292382	Tramadol cloridrato, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 2 mL	Amp	3000
235	271687	Ácido ascórbico 100mg/mL ampola injetável 5 ml	Amp 5 mL	1000
236	327566	Ácido tranexâmico, dosagem 50mg/ml forma farmacêutica solução injetável 5ml	Amp 5 mL	1000
237	271710	Amiodarona, dosagem 50mg/ml, indicação injetável amp 3 ml	Amp 3 mL	200
238	270556	Ampicilina, apresentação associada com sulbactam, dosagem 1g + 500mg, tipo uso injetável	Fras Amp	400
239	270612	Benzilpenicilina, apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 ui, uso injetável	Frasc Amp	800
240	269958	Bromoprida, dosagem 5mg/ml apresentação injetável	Amp 2 mL	1000
241	442693	Cefazolina sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Fras Amp	500
242	442701	Ceftriaxona sódica, concentração 1g forma farmaceutica pó p/ solução injetável	Frasc Amp	4000
243	448844	Cetoprofeno, concentração 100 mg forma farmaceutica pó líófilo p/ injetável intravenoso	Frasc Amp	1500
244	268440	Claritromicina, dosagem 500, apresentação injetável	Frasc Amp	200
245	292419	Clindamicina, dosagem 150 mg/ mLapresentação solução injetável	Amp 4mL	500
246	272045	Clopidogrel 75 mg comprimido	Comp	500

247	267574	Cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável	Amp 10 mL	1000
248	292427	Dexametasona, dosagem 4mg/ml 2,5 ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 2,5 mL	3000
249	267645	Dexclorfeniramina maleato, dosagem 2 mg	Comp	100
250	267195	Diazepam, dosagem 5mg comp	Comp	500
251	267197	Diazepam, dosagem 10mg comp	Comp	500
252	268252	Dipirona sódica, dosagem 500mg/ml apresentação solução injetável	Amp 2 mL	12000
253	433690	Enzalutamida, concentração 40mg cápsula	Cáps	1440
254	267282	Escopolamina butilbrometo, dosagem 20mg indicação solução injetável	Amp 1 ml	1000
255	270620	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 10mg + 250mg/ml amp 5 ml	Amp 5 mL	1000
256	0292399	Fitomenadiona, dosagem 10mg apresentação solução injetável intramuscular 1 ml	Amp 1 ml	500
257	267666	Furosemida, concentração 10mg/ml forma farmaceutica solução injetável 2 ml	Amp 2 ml	2000
258	270019	Gluconato de Cálcio 10%, 10 mL	Amp	800
		Enoxaparina sódica 40 mg, solução injetável, em seringa preenchida 0,4 ml. (40mg/0,4ml), que atenda as resoluções rdc		

259	448982	nº 17/2007 e 55/2010 do ms/anvisa e nr 32/2005 do mt /segurança e saúde do trabalho	Seringa 0,4 mL	2000
260	268510	Flumazenil 0,1 mg/mL, ampola 5 mL	Amp 5 mL	300
261	270220	Hidrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação injetável	Frasc Amp	2000
262	270219	Hidrocortisona, princípio ativo 500mg, apresentação injetável	Frasc Amp	600
263	332985	Levofloxacino, dosagem 5, forma farmacêutica solução injetável	Bolsa de 100 mL	250
264	269846	Lidocaína cloridrato, dosagem 2%, apresentação geléia	Bisnaga 30 g	300
265	268487	Meropenem, dosagem 500 mg, apresentação injetável	Frasc Amp	3000
266	268488	Meropenem, dosagem 1 g, apresentação injetável	Frasc Amp	3000
267	304871	Morfina, apresentação sulfato, concentração 10mg/ml, forma farmacêutica solução injetável	Amp 1 ml	1000
268	268160	Omeprazol, concentração 40, uso injetável	Fras Amp	2200
269	267712	Omeprazol, concentração 20	Cáps	500
270	411397	Paliperidona, composição na forma palmitato, concentração 100mg/ml forma farmacêutica suspensão injetável, liberação prolongada (100mg)	Seringa 1 mL	12
271	411397	Paliperidona, composição na forma palmitato, concentração 100 mg/ml forma farmacêutica suspensão injetável, liberação prolongada (150mg)	Seringa 1,5 ml	12
272	271725	Piperacilina, composição associada com tazobactam, concentração 4g + 500mg, aplicação injetável	Frasc Amp	4000

273	267769	Prometazina cloridrato, dosagem 25mg/ml apresentação solução injetável	Amp 2 ml	500
274	268532	Tenoxicam, dosagem 20mg indicação injetável	Frasc Amp	1500
275	268533	Tenoxicam, dosagem 40, indicação injetável	Frasc Amp	6000
276	332917	Vasopressina, concentração 20ui/ml forma farmacêutica solução injetável	Amp 1 mL	100
277	292418	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem 2mg/ml apresentação solução injetável	Bolsa 200 mL	400
278	268513	Oxacilina, dosagem 500mg composição injetável	Frasc Amp	2000
279	268277	Ocitocina, dosagem 5ui/ml indicação solução injetável	Amp 1 ml	1000
280	308877	Sevoflurano, forma farmacêutica líquido inalante	Frasc 250 mL	50
281	0305935	Propofol, dosagem 10mg/ml forma farmacêutica emulsão injetável	Amp 20 mL	600
282	268381	Amicacina sulfato, dosagem 250mg/ml indicação solução injetável	Amp 2 mL	400
283	268507	Ondansetrona cloridrato, dosagem 2mg/mL indicação injetável	amp 2ml	4000
284	0273413	Linezolida, dosagem 2mg/ml tipo medicamento solução injetável	Bolsa 300 mL	100
285	0273457	Neostigmina metilsulfato, dosagem 0,5mg apresentação solução injetável	Amp 1 ml	600
286	268521	Rocurônio brometo, dosagem 10mg/ml indicação solução injetável	Amp 5 mL	200
287	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 10 mL	Amp	2000

			10mL	
288	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) Injetável 100 mL	Frasco	10000
289	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 250mL Injetável	Frasco	3000
290	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 500mL Injetável	Frasco	10000
291	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL) em frasco/bolsa de plástico transparente (sistema fechado) de 1000mL Injetável	Frasco	3000
292	267541	Glicose 50%, solução injetável, ampola 10mL	Amp 10 mL	1500
293	448616	Hidróxido de ferro III 20 mg/mL, ampola de 5 mL	Amp 5 mL	200
294	303292	Ringer, composição associado com lactato de sódio, forma farmacêutica solução injetável, característica adicional sistema fechado	Frasco 500 mL	6000
295	268442	Suxametônio 100 mg	Frs/Amp	300
296	276839	Água destilada 10 ml água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica para diluição de medicamentos	Amp 10 mL	18000
297	268540	Vancomicina cloridrato, dosagem 500, apresentação injetável	Frs/Amp	300

298	399922	Manitol, Composição Associado Ao Sorbitol, Concentração 5,4 Mg + 27, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Característica Adicional Sistema Fechado	Fra	300
299	421223	Denosumabe, Concentração 60, Forma Farmacêutica Solução Injetável Seringa 1 Ml	Ser	50
300	435951	Aflibercepte concentração: 40 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável características adicionais: c/ sistema de aplicação fra 278 mcl	Fra 278 mL	50
301	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg/Ml Indicação: Solução Injetável Fra 10 Ml	Fra 10 mL	50
302	268520	Rituximabe Dosagem: 10mg/Ml Indicação: Solução Injetável Fra 50 Ml	Fra 50 mL	50
303	448630	Rituximabe Forma Farmacêutica: Solução Injetável Concentração: 119,65 Mg/Ml Subcutânea Fra 11,7 Ml	Fra 11,7 mL	50
304	288300	Moxifloxacino Apresentação: Solução Oftálmica , Dosagem: 5 MG/Ml fr 5mL	Fra 5 mL	100
305	274467	Hialuronato De Sódio 10 Mg/Ml Sol Inj Ct 3 Ser Prenc Vd Inc X 2 Ml Intraarticular	Ser 2 mL	500
306	389863	Sugamadex, Composição:Sal Sódico, Concentração:100 Mg /Ml, Forma Farmacêutica:Solução Injetável	Amp 2 ml	100
307	342981	Octreotida Composição: Sal Acetato Concentração: 30 Mg Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável Característica Adicional: C/ Sistema De Aplicação	Fra Amp	50

308	434445	Triancinolona hexacetonida 20mg/ mL s uspensão injetável 20MG/ML CX C/1 FR 5ML	Fra 5 mL	300
309	449023	Probiótico, Composição 1.140,00 Saccharomyces Boulardii-17, Concentração 200 Mg	Cap	1000
310	304870	Morfina, Apresentação:Sulfato, Concentração:1mg/ML, Forma Farmacêutica:Solução Injetável 1 mL	Amp	200
311	268396	Atracúrio Besilato, Dosagem:10 Mg/ML, Indicação:Solução Injetável 5 mL	Amp	300
312	268109	Gosserrelina Acetato Indicação: Solução Injetável, Dosagem: 3,6 Mg	Ser	80
313	268427	Ciclofosfamida, Composição:50 Mg	Comp	2000
314	448846	Ciclofosfamida, Concentração:50 Mg, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comp	2000
315	268403	Capecitabina, Dosagem:500 Mg	Comp	2160
316	268404	Capecitabina, Dosagem:150 Mg	Comp	2160
317	457206	Apalutamida, Concentração:60 Mg	Comp	2880
318	269567	Pancurônio Brometo, Dosagem 2mg/ML, Apresentação Solução Injetável 2 ML	Amp	200
319	448984	Imunoglobulina humana, tipo anti rho(d), dosagem 300 mcg 2 mL, apresentação solução injetável	Amp 2 mL	100

320	274468	Hialuronato De Sódio Concentração: 2% , Indicação: Solução Injetável	Seringa 2 mL	500
321	448754	Liraglutida Concentração: 6 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Características Adicionais 1: Em Caneta Aplicadora Preenchida	Und	500
322	442690	Aztreonam 1 g	fra	500
323	273317	Imatinibe Mesilato Dosagem: 100 M	Comp	1440
324	404846	Somatropina 12 UI	Fra amp	200
325	467651	Galcanezumabe 120 mg	Ser	12
326	365047	Lenalidomida 5 mg	caps	504
327	365048	Lenalidomida 10 mg	caps	672
328	365049	Lenalidomida 15 mg	caps	672
329	480405	Lenalidomida 20 mg	caps	504
330	364816	Lenalidomida 25 mg	caps	336
331	305259	Leuprorrelina 22,5 mg	Fra amp	48
332	406358	Denosumabe 120 mg	Fra 1,7ml	48
333	475967	Daratumumabe 1800 mg 120mg/mL subcutâneo	Fra 15 mL	24
334	448707	Fulvestrano 250 mg Seringa 5 mL	Ser	24
Total: R\$ 6.995.118,00				

9.2. Em atenção á lei 14.133/21, art 40 as condições de pagamento do objeto do presente processo de aquisição são semelhantes ao setor privado.

9.3. O Relatório de Consumo (por Conta) que deu origem a este histórico de aquisições consta anexo a este ETP.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.995.118,00

10.1. O custo total estimado da contratação será tornado público ao final da Fase de Lances. (Acórdão 2.150/2015-Plenário-TCU; Acórdão 2080/2012-Plenário-TCU)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (súmula nº247-TCU). Por se tratar de materiais que possuem natureza divisível e propiciar a ampla participação de licitantes opta-se pelo critério do parcelamento da solução

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. No escopo do Termo de Referência como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, algumas ações podem vir a surgir entre o Órgão Gerenciador da Ata e demais Órgãos participantes, tais como transferência de quantitativo a ser empenhado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição alinha-se com o Objetivo Estratégico de Saúde – OES 02, do Plano de Gestão da Diretoria de Saúde 2020/2023, integra o planejamento de contratações de HGuJP para o ano de 2025 e consta do PGC 2025, os itens referentes ao processo de aquisição relacionados ao Plano de Logística Sustentável constam descritos na página 11 do Plano de Gestão Ambiental 2020/2023 do HGuJP tendo como foco “aprimorar os processos licitatórios que tenham características sustentáveis e de logística reversa de produtos e manter o controle das obras e reformas em execução no HGuJP, de acordo com a legislação ambiental”.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025
- II) Data de publicação no PNCP:23/04/2024
- III) Id do item no PCA: 256 a 512
- IV) Classe/Grupo: 6505 Drogas e Medicamentos
- V) Identificador da Futura Contratação: 160139- 24/2025

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Possibilitar o tratamento, restabelecimento e manutenção da saúde dos usuários, tendo como benefícios diretos e indiretos a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo para efetivação do tratamento necessita-se a aquisição do objeto deste ETP.

15. Providências a serem Adotadas

Nos termos do art. 117 da Lei Nr 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Foi realizada pesquisa no Guia Nacional de contratações sustentáveis da AGU e a presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste termo de referência estão de acordo com o Art. 5º da lei 14.133/21, Art. 3º **DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

16.2 A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133.

16.3 Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

16.4 Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita para a aquisição de medicamentos em atendimento as demandas do Hospital da Guarnição de João Pessoa é economicamente viável.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Adjunto de Farmácia



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 09:44:44.



Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 10:45:52.

Estudo Técnico Preliminar 97/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A aquisição tem o objetivo de atender ao interesse público e manter as atividades dos setores que utilizam medicamentos e correlatos padronizados dispensados pela farmácia, como a Seção de Saúde, com atendimentos médicos e odontológicos, além de enfermaria, garantindo o atendimento dos usuários e continuidade da assistência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Todas os medicamentos deverão ser registrados na ANVISA, salvo os isentos de registro.

4.1.1 Todas os medicamentos deverão ser entregues com validade de 80 % do tempo entre a data de fabricação e a data de vencimento, ou com data inferior a 80% com carta de compromisso de troca, caso não seja utilizado;

4.1.2 Os medicamentos julgados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, serão recusados.

4.1.3 O valor de referência definido durante pesquisa de preços, constante no item relatório de pesquisa de preços e no presente Termo de Referência, determinam o valor máximo a ser aceito como lance válido, dentre os possíveis lances apresentados pelos fornecedores, durante o Pregão.

4.1.4 O preço proposto deverá incorporar todas as parcelas que onerem o valor final do produto/material, tais como, fretes, impostos, seguros, despesa com prestação de garantia etc., devendo ser expresso em moeda nacional.

4.1.5 O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a dose, apresentação e forma farmacêutica, prazo de garantia ou validade.

4.1.6 Quaisquer dúvidas técnicas quanto à descrição envolvendo o referido item do Edital, poderão ser dirimidas através de contato com a Farmácia Hospitalar do HGuJP, pelo telefone (83) 2106-1793 ou (83) 2106-1797 ou email: farmacia.hgujp@gmail.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT

B) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235

C) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652

D) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de